

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS ADPC - 1 980.

Ord.	Nº DO CONVÊNIO	INTERESSADO
01	01/80	SEPLAN X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT
02	01/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
03	02/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.
04	03/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - mt.
05	04/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
		TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 04/81 ADPC.
	05/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
		TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 05/81 - ADPC.
	06/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
	07/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
	08/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
	09/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 09/80.
	10/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
	11/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
	12/80	
	13/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.
	14/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.
	15/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.
	16/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.
21	17/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.
	18/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT.
		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 18/80.
	19/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.
	20/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT.
26		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 20/80.
27	21/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
28	22/80	CODEMAT X CEMAT.
		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 22/80.
	23/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 23/80.
	24/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT.
	25/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT.
	26/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT.
	27/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT.
	28/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 28/80.
	29/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
	30/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
	31/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
	32/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
	33/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
	34/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.
	34/80A	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.
	35/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS ADPC - 1 980.

Nº ORD.	Nº DO CONVÊNIO	INTERESSADO
01	36/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
02	37/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
03	38/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
04	39/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
05	40/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT.
06	41/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
07	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 41/80.	
08	42/80	CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
09	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 42/80:	
10	43/80	CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
11	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 43/80.	
12	44/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA MT.
13	45/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
14	46/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
15	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 46/80.	
16	47/80	CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
17	48/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
18	49/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.
19	50/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

*lançado na
Ata de 18/6/80 da
Diretoria, e do Conselho
de Administração em 30/6/80.
Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 50/80 (conclusão do Estádio Municipal na sede
Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 50/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Estádio Municipal na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª parcela - no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª parcela - no valor de R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

WILMAR PERES DE FARIA

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000,000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de

[Handwritten signatures and initials]

acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

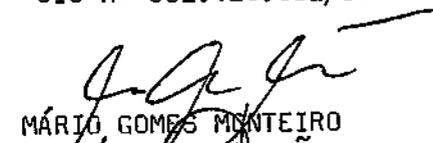
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC nº 001.728.801/06

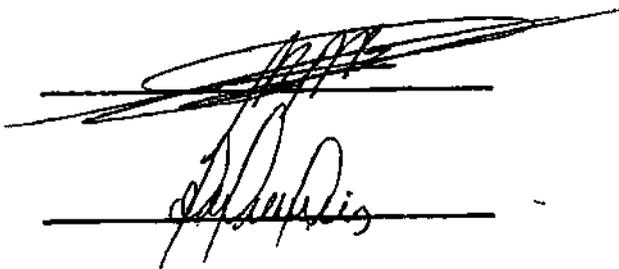


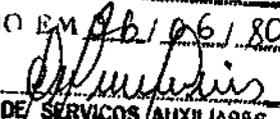
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271/68



WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal
CIC nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73 087
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/06/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 18/6/80
da Diretoria, sede
Conselho de Adm. de
30/6/80.
Marlene

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 49/80 (Calçamento de ruas na sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 49/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TEÓCLES ANTUNES MACIEL - NETO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Barão de Melgaço-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a

Handwritten initials: A J

50% dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos ,



documentos e esclarecimentos necessários à
Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

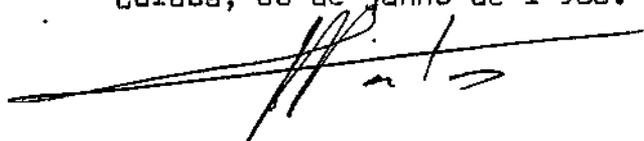
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

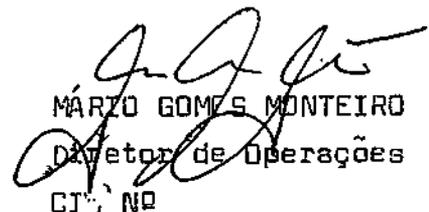
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

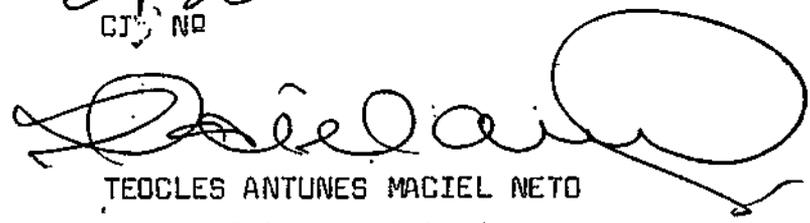
Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

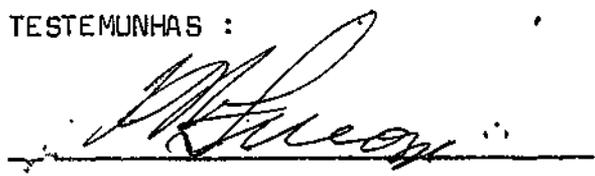


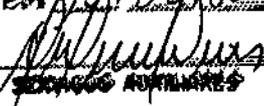
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72.782
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 19/06/80

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Proposta
lançado na
Ata de 18/6/80 da
Diretoria, e do Conselho
de Administração em
30/6/80.
Maurício.

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 48/80 (Para drenagem e regularização do
Córrego Tereza Botas).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 68/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARLINDO ANGELO DE MORAES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a regularização do Córrego Tereza Botas, no Município de Poconé-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$... 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela; fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

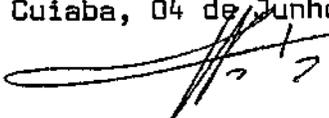
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e Oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

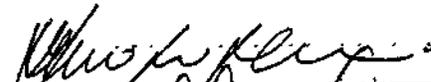
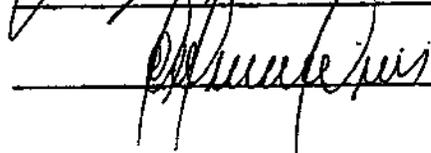
Cuiabá, 04 de Junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº
ARLINDO ANGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
CIC Nº

Testemunhas:

1ª 
2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72.90
NO CARTÓRIO PÚBLICO EM 19/06/80


SERVIÇO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

lançado na Ata de
20/08/80 da Diretoria
da Codemat. do Cour de Adm.
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 47/80 (Transferência de recursos à Prefeitura como contrapartida na construção de uma Estação Retransmissora de TV na localidade de Pontes e Lacerda-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 47/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos à PREFEITURA, como contrapartida na construção de uma Estação Retransmissora de Televisão na localidade de Pontes e Lacerda - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) em uma única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo

com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação do relatório de execução físico-co-financeiro.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único — A liberação da parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

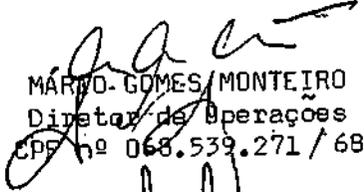
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

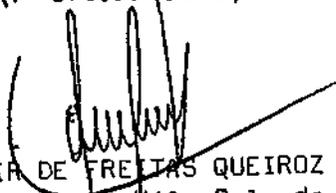
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

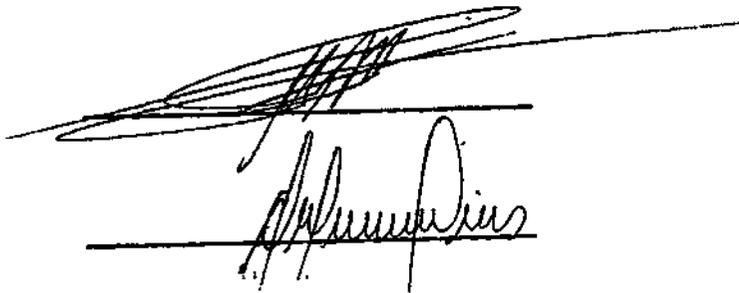
Cuiabá, 03 de junho de 1 980

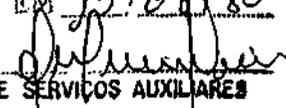

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801/06


MARCO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68


DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
CPF nº

TESTEMUNHAS:



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73539
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/06/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

COMARCA DE CUIABÁ



ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carlos Ferreira da Silva República Federativa do Brasil
 TABELIÃO Estado de Mato Grosso
 Comarca de Cuiabá

PRIVATIVOS: Registro de Títulos e Documentos em Geral, Sociedade Civil, Matrículas de Jornais e Oficinas Impressoras
ESCRITURAS: CONTRATO — TESTAMENTOS — PROCURAÇÕES
 Rua Comandante Costa, 2.540 — Fone 3214425

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
 Carlos Ferreira da Silva
 GLEBIA SUBSTITUTA
 Glória Alice F. Bertoll
 João Amedeu Verlangieri
 Pedro Cesar F. da Silva

TRANSLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE MT

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 1.979, nesta / cidade de Cuiabá MT da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, comparece como OUTORGANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE MT., neste ato representada pelo seu Prefeito o * Sr. DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da * Carteira Funcional 028 Série A- fornecida pela Casa Militar MT., / CIC.027 706 361 20, RG 98 773 MT., residente em Vila Bela, à rua * Mário Correa s/nº, de passagem por esta cidade., reconhecido como * o próprio pela duas testemunhas abaixo assinados de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé: e perante elas, disse me que // por este público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador: ALTI VANI RAMOS LACERDA, brasileiro, // solteiro, universitário, residente à rua Desembargador Olegário Moreira Bastos, 291-A, Bairro Araes, RG 070 000 MT., CIC 065 787 051 04; a quem concede poderes especiais para representar a Prefeitura Outorgante, junto à qualquer órgão público, requerendo o que necessário for, podendo apresentar documentos, retirar documentos, bem/

ESCREVENTES JURAMENTADOS
 Glória Alice Ferreira Bertoll
 João Amedeu Verlangieri
 Pedro Cesar Ferreira da Silva

Garanta seus Documentos
 REGISTRE-OS



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO

Data _____
República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICÍO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Glória Alice F. Bertoll
ESCREVENTES JURAMENTADO
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

PRIVATIVOS: Registro de Títulos e Documentos em Geral, Sociedade Civil, Matrículas de Jornais e Oficinas Impressoras
ESCRITURAS: CONTRATO — TESTAMENTOS — PROCURAÇÕES

Rua Comandante Costa, 2.540 — Fone 321-4425 fls 02.

Maria Madalena Campos de Passos e Nilzete dos Santos Pereira, ***
minhas conhecidas, comigo, Carlos Ferreira da Silva, Tabelião que
mandei escrever subscrevo e assino. as) CARLOS FERREIRA DA SILVA.
as) DIONIR DE FREITAS QUEIROZ. as) tes
MARIA MADALENA CAMPOS DE PASSOS - NILZETE DOS SANTOS PEREIRA. Nada mais dada e pas-
sada aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 1.979. EU *[Assinatura]*
Escrevente Juramentado que datilografei subscrevo e assino.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALICÍO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO
Glória Alice F. Bertoll
ESCREVENTES JURAMENTADO
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

EM TESTO (*[Assinatura]*) DA VERDADE

[Assinatura]

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Glória Alice Ferreira Bertoll

João Amadeu Verlangieri

Pedro César Ferreira da Silva

Garanta-seus Documentos

REGISTRE-OS

2 anexos em Ata
de 34/10/80

Marlene.

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 46/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 46/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-
MT.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mes de outubro de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 46/80, mediante inclusão de parágrafo único na Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Convênio ADPC/Nº 46/80, fica a
crescida do

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODEMAT repassará à PREFEITURA à título de 4ª (quarta) parcela a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) após a comprovação de aplicação dos recursos referentes à 3ª Parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 46/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente!

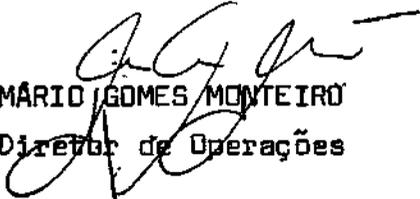


Térmo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de outubro de 1.980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


ALVINGO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:





C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73492
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 05/11/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado Mult' 12
de 18/6/80 PIRAF
Diretoria, e do
Conselho de Administração
em 30/6/80 -
Mauá.

PRDF.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 46/80 (continuação de pavimentação de ruas na sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 46/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a continuação de pavimentação de ruas na sede do Município de Arenápolis - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação da



aplicação dos recursos referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução Físico-Financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.



2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

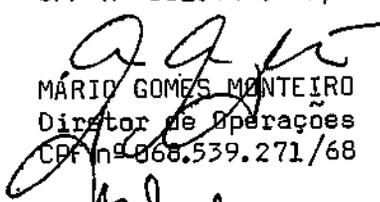
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

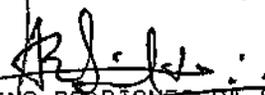
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

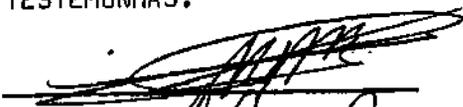
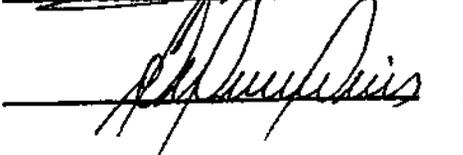
Cuiabá, 03 de junho de 1980

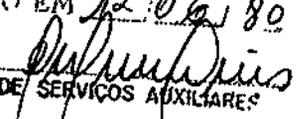

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801/06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271/68


ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arenópolis
CPF nº

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72.781
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12.06.80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 18/6/80
do Conselho de Adm.
do dia 30/6/80
Marlene.

PROT.

PREC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 45/80 (construção de uma quadra Polivalente e urbanização da área na localidade denominada Buriti).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 45/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada, PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

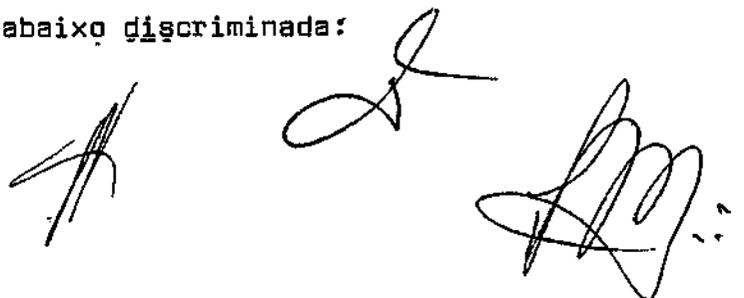
O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Quadra Polivalente e urbanização da área na localidade denominada - Buriti, no município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I.- DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

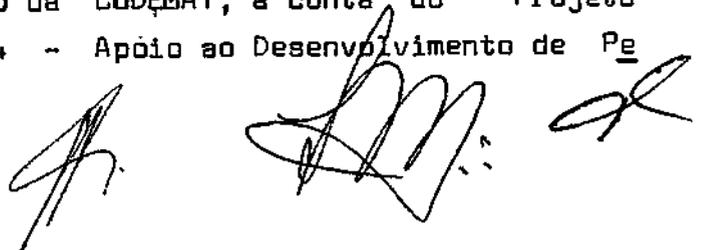
1. Solicitar à CODEMAT a liberação das Parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da Segunda e Terceira Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.54 - Apoio ao Desenvolvimento de Pe



quenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

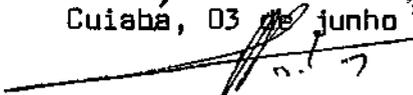
O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

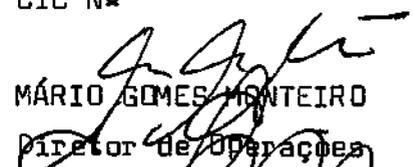
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de junho de 1 980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


SEVERINO BOTELHO DE MELO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia

CIC Nº

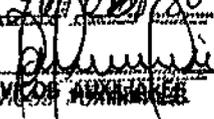
TESTEMUNHAS :

1ª _____

2ª _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.090
NO CARTÓRIO Nº. 01140 EM 26/06/80


DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

*lançado na
Ata de 18/6/80
da Diretoria
e do Conselho de Adm
do dia 30/06/80
Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 44/80 (construção de Pontes sobre os Córregos Boiadeiro e do Mato).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 44/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Pontes sobre os Córregos Boiadeiro e do Mato, no município de Alto Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados - na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

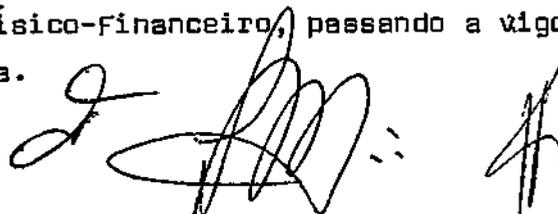
1. R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

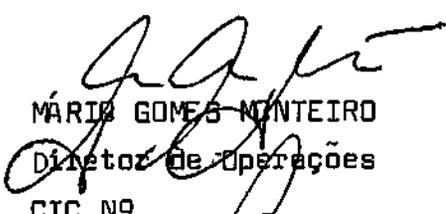
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

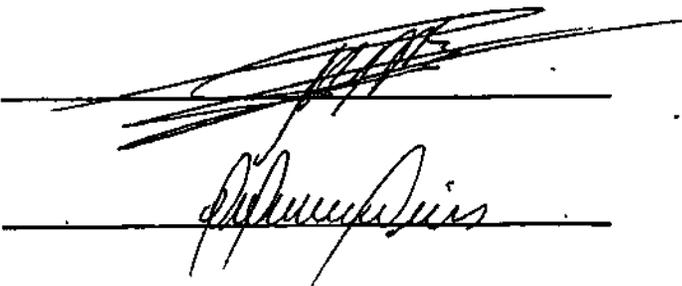


MÁRIA GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM
SECRETARIA DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 24/03/81.

Maíne

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 43/80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 43/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, TITO PRÓFETA DA CRUZ, que, estando entre si justas e convencionadas de liberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 43/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 43/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

-O prazo de Validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

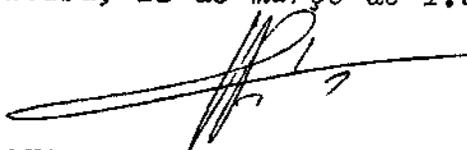
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 43/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a este presente

Térmo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

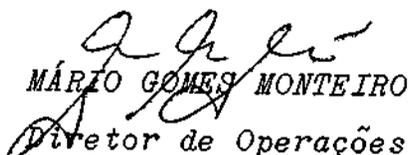
Cuiabá, 12 de março de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

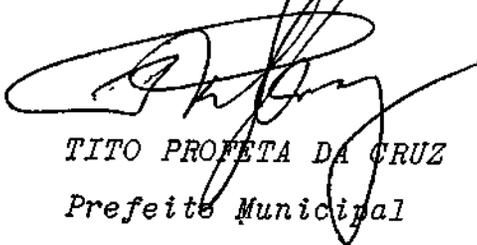
CIC Nº 001728801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068535271-68



TITO PROFETA DA CRUZ

Prefeito Municipal

u.4.:

T E S T E M - U N H A S:

1. Osvaldo

2. Dominici

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75455
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 01/04/81



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 13/6/80
da Diretoria.
Marlene.

Ata do Cons. Adm. de 19/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 43/80 (Construção de Ponte na estrada de acesso ao Campo de Pouso, no Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 43/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Ponte na estrada de acesso ao Campo de Pousa, no município de Vila Bela de Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

• 2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos de documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira

parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

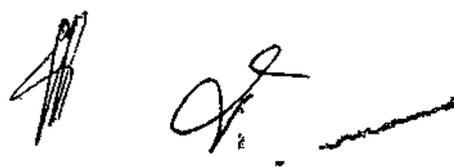
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intempelação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de



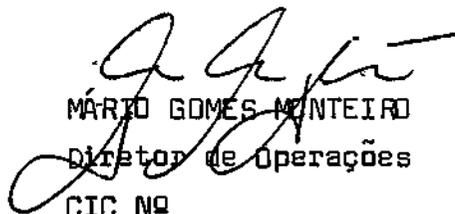
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

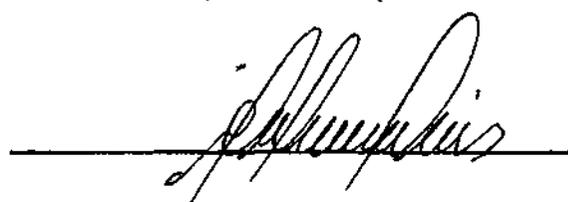
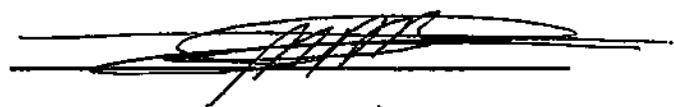


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTE MUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.655
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/06/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
do dia 24/03/81 do
CODEMAT.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍS
TRINDADE-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPG/Nº 42/80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 42/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, TITO PROFETA DA CRUZ, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam formar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 42/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 42/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 42/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.



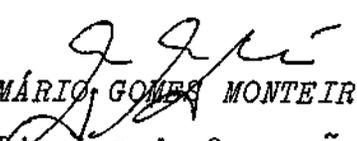
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de março de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

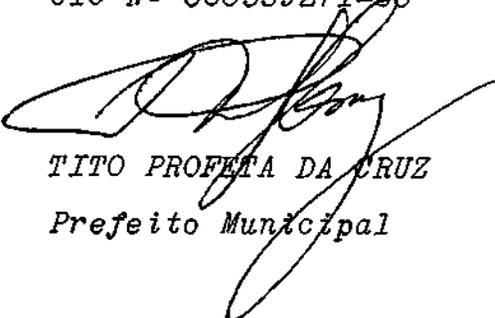
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

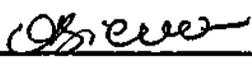
Diretor de Operações

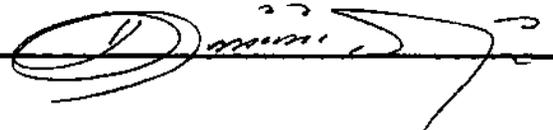
CIC Nº 068539271-68


TITO PROFETA DA CRUZ

Prefeito Municipal

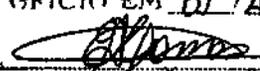
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

CODÉMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75.454
NO CARTÓRIO 4º. OFÍCIO EM 01/ABR/1981



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado no
Ata de 13/6/80
da Diretoria
Marlene.*

Ata do Cons. Adm. de 19/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 42/80 (Construção de Praça Pública no Mun. de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 42/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela de Santíssima Trindade, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convenciona das, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública no município de Vila Bela de Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Fornecer a PREFEITURA, o Projeto de Engenharia - Final da Praça Pública Municipal.
4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados - na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

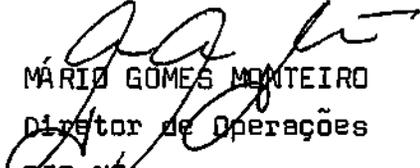
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

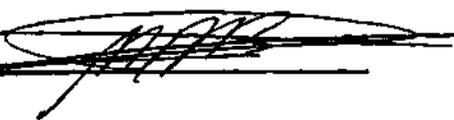
Cuiabá, 29 de maio de 1980

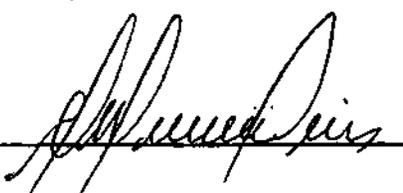

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7.2. 654
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04/06/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ANDAMENTO	DATA

OBSERVAÇÕES:

Lancado em Ata de
24/03/81. da Diretoria

Maslene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____ / ____ / 1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 41/80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 41/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 1.981, na Capital do Es-
tado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram
as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pe-
lo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Dire-
tor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura
Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante apenas denomi-
nada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,
TITO PROPETA DA CRUZ, que, estando entre si justas e convencionadas de-
liberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 41/80, regencia-
do pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

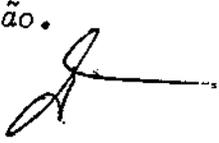
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula
Quinta do Convênio ADPC/Nº 41/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de Validade deste Convênio é de 300 dias, passando a
vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

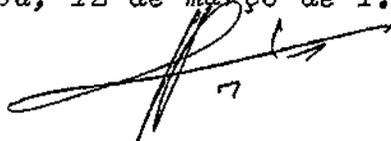
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e
condições do Convênio ADPC/Nº 41/80, tal como se acham redigidas, exce-
to no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente
Termo, independentemente de transcrição.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

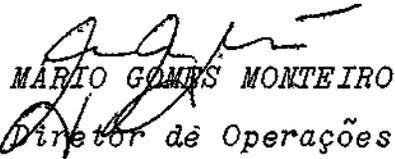
Cuiabá, 12 de março de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

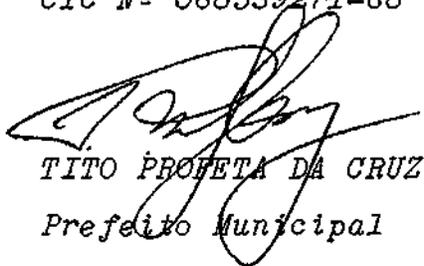
CIC Nº 001728801-06



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68



TITO PROFETA DA CRUZ

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 35453
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 01 ABR 1981

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 13/6/80
do "Diário"
Marlene.

Ata do Cons. Adm. de 19/06/80

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 41/80 (Calçamento de ruas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT..

FAVORECIDO:



CONVÊNIO ADPC Nº 41/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias, do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DIONIR DE FREITAS QUEIROZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela -- no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

II-DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) con

signados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 98Q.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Convênio.

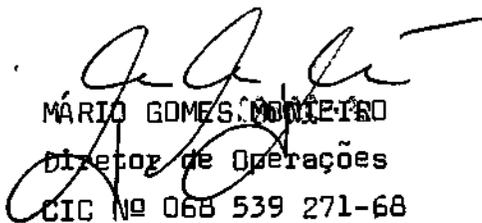


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001 728 801-06

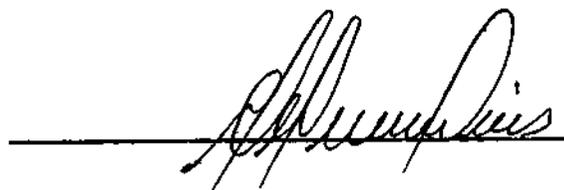


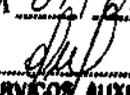
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68



DIGNIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.656
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04/06/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ANDAMENTO	DATA

OBSERVAÇÕES:

.....

.....

lançado na
Ata de 13/6/80
da Diretoria
Marlene.

Ata do Cons. Adm. de 19/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 40/80 (Construção de Pontes de madeira).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 40/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEDRO DIAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente - Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção de Pontes de Madeiras na estrada que liga Juara à região do Rio dos Peixes, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Rio Jaú com vão de 32 metros lineares.
- b) Ponte sobre o Rio Lambari com vão de 28 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

- 1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1 700 000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

1ª Parcela - no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10 % (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

Quirino

AA

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 1 700 000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

Guarunquitolato

[Handwritten signatures]

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

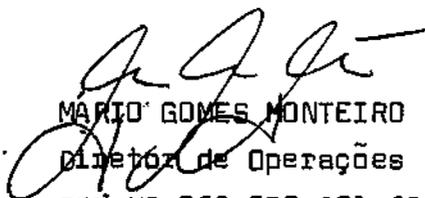
Cuiabá, 29 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

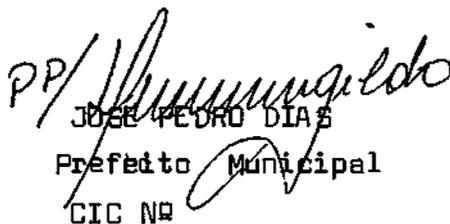
CIC Nº 001 728 801-06



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068 539 271-68



PP/ José Pedro Dias
José Pedro Dias
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 72.657
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 29/05/80

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado
na Ata de
13/6/80 de
Dietoria

Marlene

Ata do Pres. Adm. de 19/06/80

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 39/80 (Construção de um Centro-Comunitário Municipal - 1ª fase na sede do município de Barrá do Bugres-MT.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

~~FAVORECIDO~~

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 39/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NO NATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Centro Comunitário Municipal - 1ª Fase, na sede do município de Barra do Bugres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma-físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como

seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Fornecer à PREFEITURA o Projeto de Engenharia da obra.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

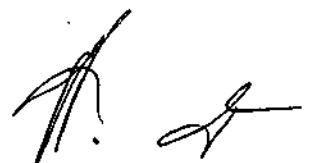
II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - De Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a



a seguinte origem :

1. R\$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

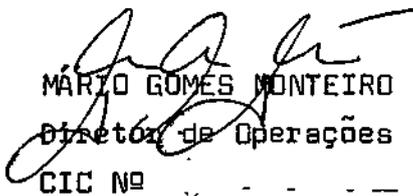
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este

instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

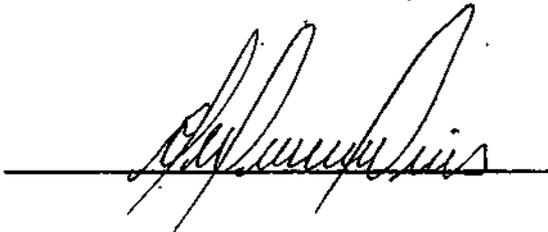


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS -:



CODENAT
CONTRATO REGISTRADO Nº 72.560
NO CARTÓRIO DE REGISTRO Nº 99.05/80
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado
na Ata da
13/6/80 da
Diretoria.
Marlene.

Ata do Cons. Adm. de 19/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 38/80 (Calçamento de ruas na sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC NR 38/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NO NATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Barra do Bugres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 2 500 000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a. 30% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2 500 000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

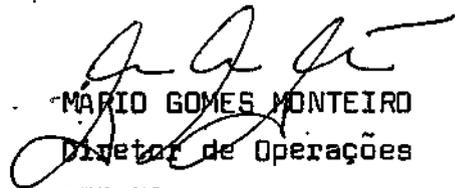
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

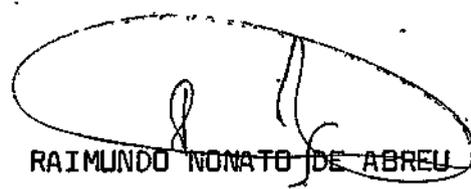
Cuiabá, 24 de maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72559
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 29/05/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado na Ata
de 28/5/80 da Diretoria
e na Ata de 26/5/80 do
Conselho de Administração
- Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 37/80 (Calçamento de ruas na sede do Município de General Carneiro).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 37/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do Município de General Carneiro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

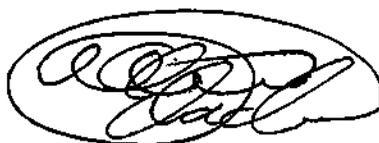
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

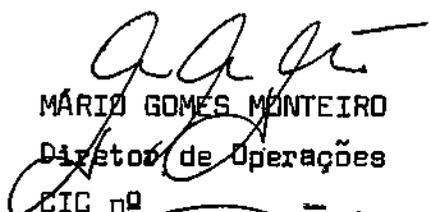


E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

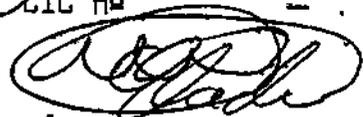
Cuiabá, 20 de Maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



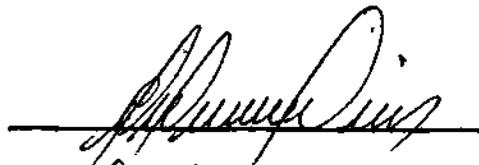
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CIC Nº

Testemunhas:

1ª



2ª



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 22.493
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 27/05/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado no
Ata de 23/5/80 da
Diretoria, e na Ata
de 26/5/80 do Conselho
de Administração
Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 36/80 (Calçamento de ruas na sede do município de Dom Aquino).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 36/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de DOM AQUINO, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura, do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODE MAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

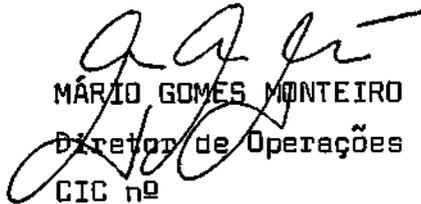
Cuiabá, 21 de Maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

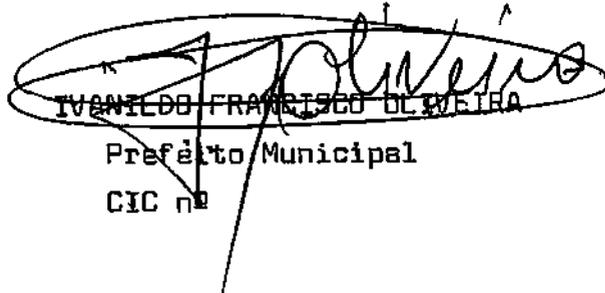
CIC nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº



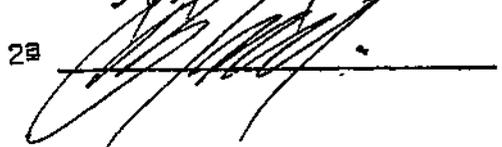
IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CIC nº

Testemunhas:

1ª 

2ª 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 22.491
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 21 de 05 de 80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado na
Ata de 23/5/80
da Diretoria e na
Ata de 26/5/80 do
Conselho de Administração
Marlene*

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 35/80 (Construção de pontes de madeira no Município de Dom Aquino).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 35/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

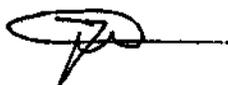
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo:

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeiras no Município de Dom Aquino - MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o córrego Roncador com vão de 8 metros lineares.
- b) Ponte sobre o córrego Conceição com vão de 6 metros lineares.
- c) Ponte sobre o córrego Barroso com vão de 8 metros lineares.
- d) Ponte sobre o córrego Lajinha com vão de 9 metros lineares.
- e) Ponte sobre o córrego Parnaíba com vão de 15 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de G\$920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 1ª parcela.

3ª parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto - "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta de projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

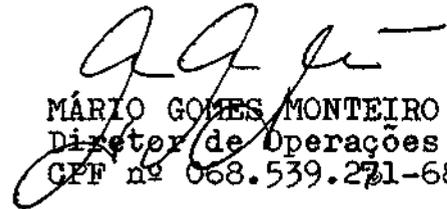
E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, pa

ra um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

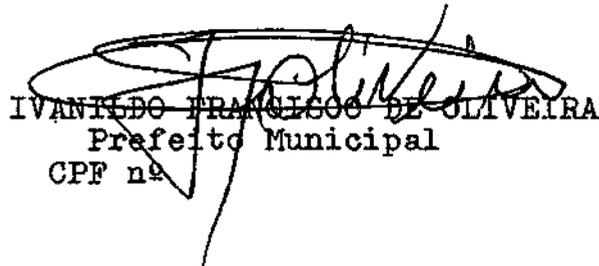
Cuiabá, 21 de maio de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

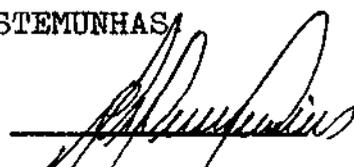
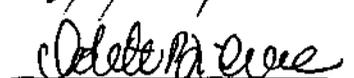


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72-494
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/05/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata de
31/7/80 da Diretoria e
do Conselho de Administração

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 34/80-A (execução de obras de pavimentação
asfáltica de ruas e avenidas na se

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO ADPC Nº 34/80 - A

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, VALDIR DE SOUZA ULYSSEA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convenio tem por objetivo a execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da sede.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenente, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a Prefeitura a importância de Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme o cronograma físico financeiro de acordo com o Contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio através do relatório de execução físico-financeiro e inspeção "in loco".

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer o projeto e cronograma que faça referência ao objeto do presente Convênio.

2. Promover a execução da obra objeto do presente Convênio, dentro das boas normas usualmente aceitas.

3. Promover as licitações, contratações, aquisições de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.

4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.

5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos, e esclarecimentos que se fizerem necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

6. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

PARÁGRAFO UNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1 - Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2 - Recursos próprios da Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA - Da rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denuncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser reatado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

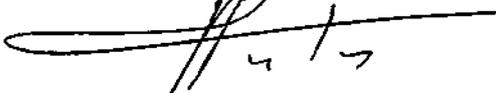
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

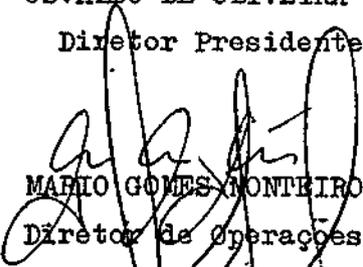
Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

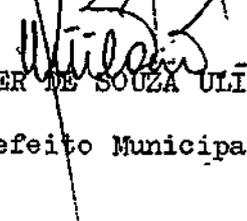
Cuiabá, 25 de julho de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

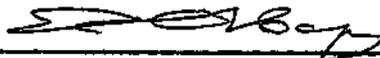

MARIO GOMES MONTEIRO

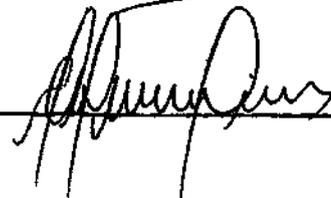
Diretor de Operações


VALTER DE SOUZA ULISSEA

Prefeito Municipal

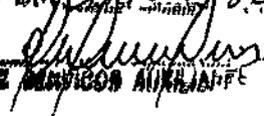
TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73269
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10/7/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Janeiro na
Ato de 23/5/80 da
Diretoria e no Ato
de 26/5/80 do Conselho
de Administração
Mendes

PROI.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 34/80 (Execução de obras de iluminação do Estádio Lutheru Lopes).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 34/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram - as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, VALTER DE SOUZA ULYSSÉS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de iluminação do Estádio Lutero Lopes, no Município de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

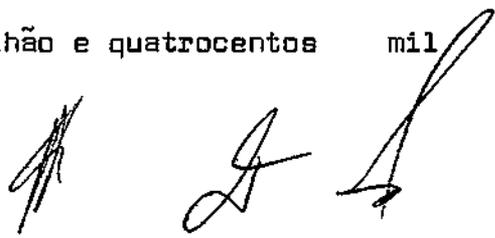
As obrigações constituídas pelas partes conyentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 3 400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

a) R\$ 1 400 000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil

7.600
3.4
11.0



cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio;

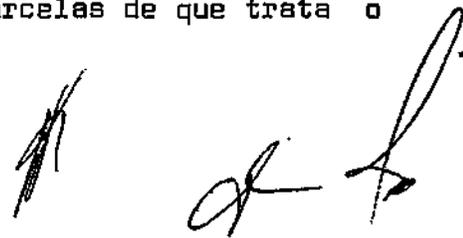
b) R\$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros), em 04 (quatro) parcelas de iguais valores.

2. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio através do relatório de execução físico-financeira e inspeção "in loco".
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer o projeto e cronograma que faça referência ao objeto do presente Convênio;
2. Promover a execução da obra objeto do presente Convênio, dentro das boas normas usualmente aceitas.
3. Promover as licitações, contratações, aquisições; de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.
4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.
5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas de que trata o



subitem "b" do item 1 da Cláusula Segunda fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.-

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

- 1 - R\$ 3 400 000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta - do projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
- 2 - Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (Cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

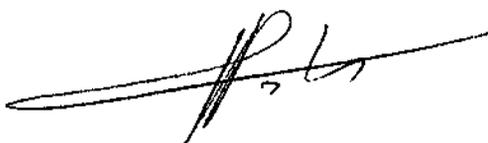
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais

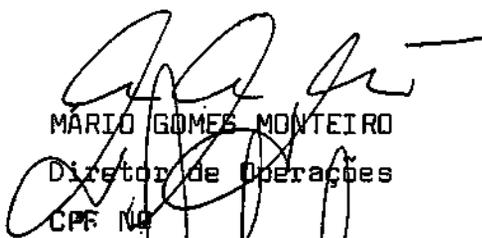
quer dúyidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordó e compromissados, assinam o pre
sente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito
de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº

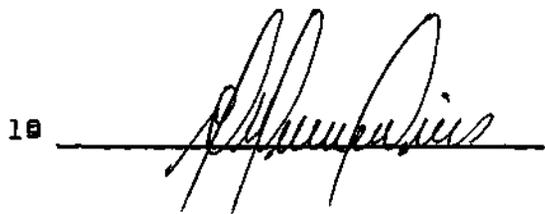


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº



VALTER DE SOUZA ULISSÉA
Prefeito Municipal
CPF Nº

TESTEMUNHAS :

1ª 

2ª 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.495
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 27 05 / 80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONF.

lançado na
Ata da Diretoria de
23/5/80, e na Ata
de 26/5/80 do Conselho
de Administração
Marlene.

PROT. _____
PROC. _____

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 33/80 (Calçamento de ruas no município de Itiquira).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO ADPC/Nº 33.-/80 *

CONVÊNIO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PFEFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Itiquira, doravante denominada - PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam - firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o Calçamento de Ruas no Município de Itiquira-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:
1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio do Desen

volvimento de Pequenas e Médias Cidades, constan-
-tes do Orçamento Programa 1 980

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia de parte prejudicada, independentemente de in-
terpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as
sentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Ter-
mo-Aditivo.

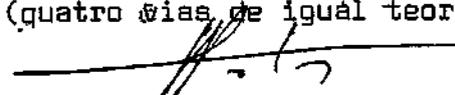
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronogra Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

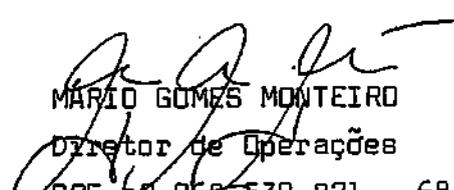
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convê-
nio.

E, por estarem de acordo e compromissado, assinam es-
te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito
de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

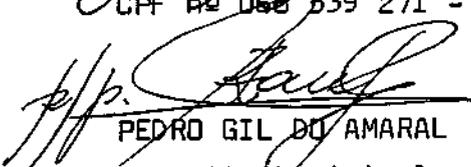
Diretor Presidente

CPF nº 001 728 801 - 06


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF nº 058 539 271 - 68

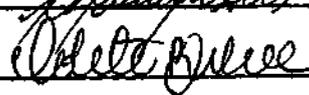

PEDRO GIL DO AMARAL

Prefeito Municipal

CPF nº

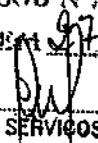
TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 22.492
NO CARTÓRIO 1º, OFÍCIO EM 27.05.80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado na Ata
de 23/5/80 da Diretoria
e na Ata de 26/5/80 do
Conselho de Administração
Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 32/80 (Construção de pontes de madeira)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNÁPOLIS.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ITN

PROJ.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 20/80 (Calçamento de ruas).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 20/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital - do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Luciara, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O Presente Convênio tem por objetivo

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

la Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor correspondente à 1ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução Físico - Financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

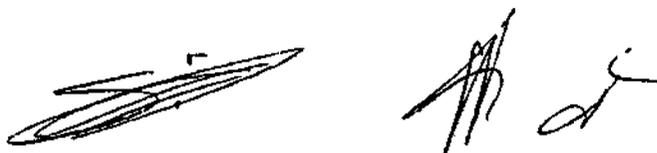
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

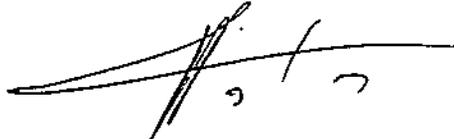
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

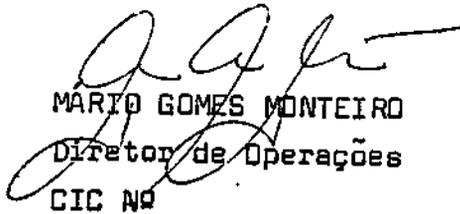
Cuiabá, 09 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Luciara
CIC Nº

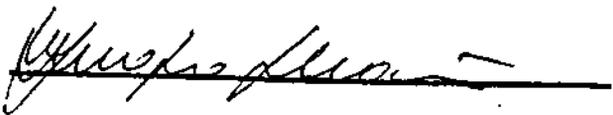
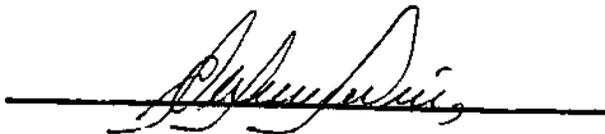
C O D E M A T

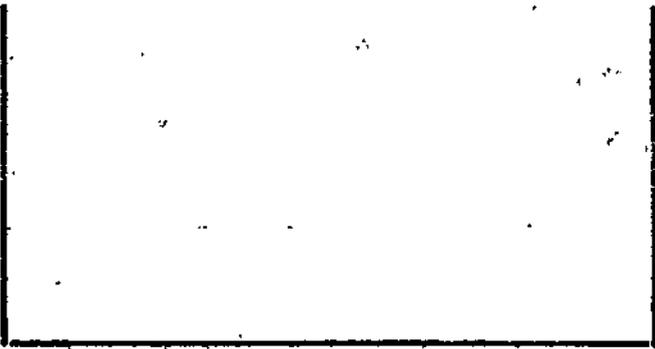
CONTRATO REGISTRADO Nº _____

Nº CARTORIAL DE REGISTRO Nº _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :





Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT | LUCIARA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 20/80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 20/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Luciara, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 20/80, regenciado pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Quinta do Convênio ADPC Nº 20/80 que passarão a vigor com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de passeio público, meio fio e sargetas em ruas e avenidas do Município de Luciara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:
 - 1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução de fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre licitação.

5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª parcela fica condicionada a disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

"O prazo de validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC Nº 20/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a e las o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de abril de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. _____
2. _____

CONVÊNIO ADPC Nº 32/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira em estradas do município de Arenápolis-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Córrego São Francisco com vão de 32 metros lineares, na estrada que liga a fazenda São Francisco a Fazenda Alagoas.
- b) Ponte de madeira sobre o Córrego Buriti com vão de 18 metros lineares na estrada que liga Nortelândia/Arenápolis.
- c) Ponte de madeira sobre o Córrego da Água Branca com vão de 12 metros lineares, na estrada que liga o Distrito de Afonso passando pela Fazenda União até a localidade chamada Grilo.
- d) Ponte sobre o Rio São Mateus com vão de 16 metros -

Alvino *[assinatura]* *[assinatura]*

lineares, na estrada que liga Arenópolis / São Ma
teus.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1 700 000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação ao valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto - "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

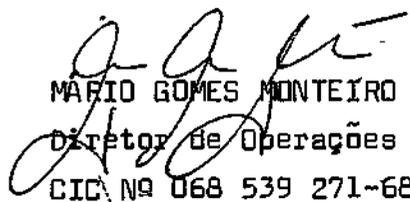
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de maio de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001 728 801-06

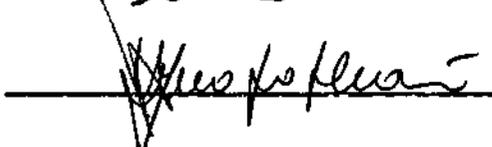


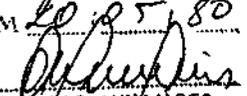
MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068 539 271-68



ALVINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.378
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 20.05.80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançados na Ata
de 23/5/80 da Diretoria,
e na Ata do dia 26/5/80
do Conselho de Administração

Marlene

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 31/80 (Construção de uma Creche).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDEZ

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 31/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE SOUZA VIEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de 01 (uma) Creche no Município de Várzea Grande.

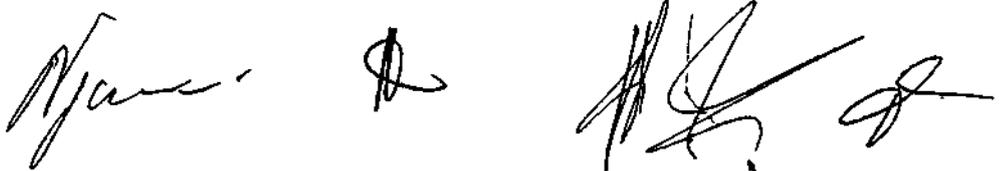
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) no ato de assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a aplicação do valor correspondente à primeira parcela e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 30% (trinta por cento) na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in-loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Creche.

2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1980.

Njaci

d

[Handwritten signature]

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes destes Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

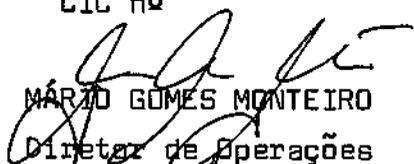
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Maio de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

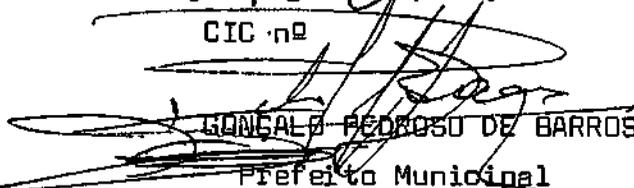
Diretor Presidente

CIC nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

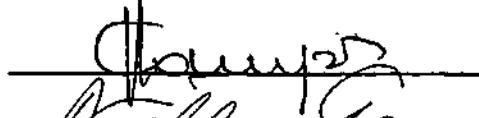
CIC nº

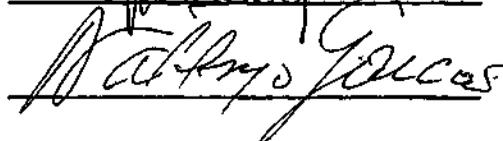

GENESALE PEDROSA DE BARROS

Prefeito Municipal

CIC nº

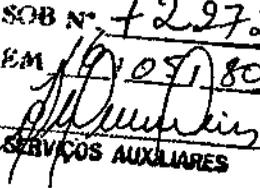
Testemunhas:

1ª 

2ª 

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72972
NO CARTÓRIO Nº. OFÍCIO EM 19/05/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado no Ato
da Diretoria de 23/5/80,
e no Ato do dia 26/5/80
do Conselho de Administração

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 30/80 (Elaboração do Projeto de Drenagem e Urbanização da Lagoa do Jacaré).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 30/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a elaboração do Projeto de Drenagem e Urbanização da Lagoa do Jacaré no Município de Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Oorigações

As ourigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) após a aplicação do valor correspondente à primeira parcela;

3ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

III - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto ... 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

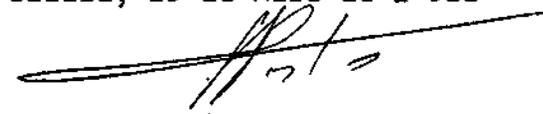
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

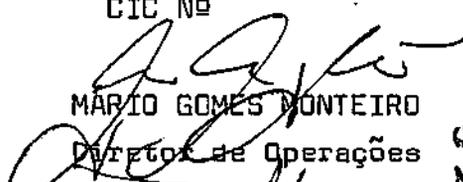
Cuiabá, 15 de Maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

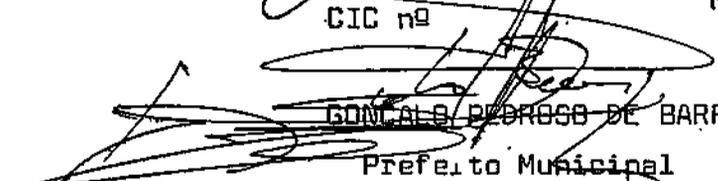
CIC nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº



GONÇALO PEDROSA DE BARROS

Prefeito Municipal

CIC nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72277
NO CARTÓRIO, OFÍCIO EM 10/05/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIAR

lançados na Pta
da Diretoria de 23/5/80,
e na Pta do dia 26/5/80
do Conselho de Administração
Mairlene.

PROT.

PRCC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 29/80 (Drenagem do trecho urbano da BR-364)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 29/80

CONVÊNIO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que, estando entre si justas e convencionadas, delivaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

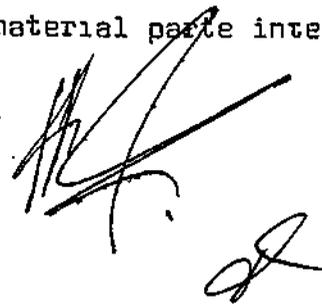
O presente Convênio tem por objetivo a drenagem do trecho urbano da BR-364 no Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia de Drenagem do Trecho Urbano BR-364 no Município Várzea Grande.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902. 030070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa de 1980
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

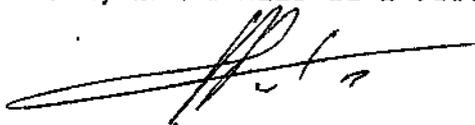
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Maio de 1 980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

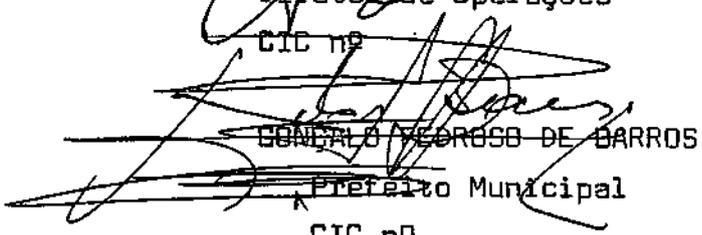
CIC nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº

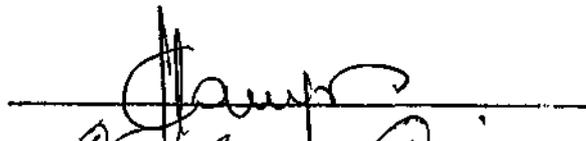
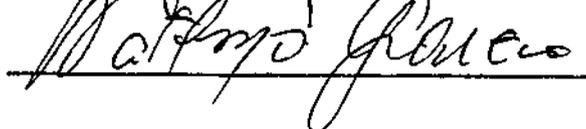


GERALDO TEODORO DE BARROS

Prefeito Municipal

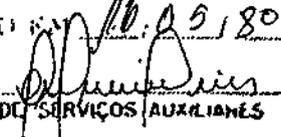
CIC nº

Testemunhas:

1ª 
2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.269
NO CARTEIRO DE CONTRATO Nº. 10.05/80


DIRETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Laçado em Ata de
24/03/81 da Diretoria

Maílene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 28/80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 28/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE-MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 1.981, na Capital de Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 28/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 28/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 360 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

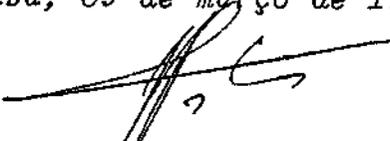
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 28/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.



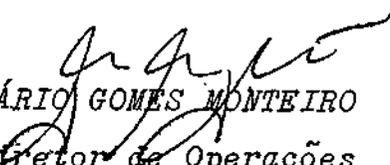
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de março de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

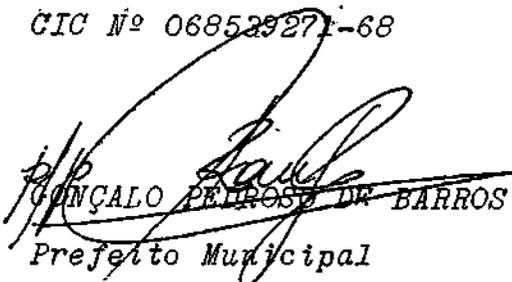
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

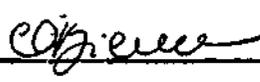
CIC Nº 068529271-68

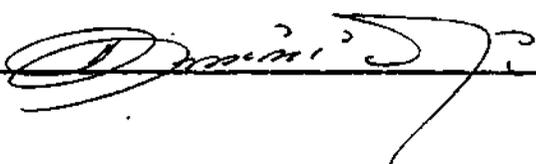

GONÇALO PETROSSO DE BARROS

Prefeito Municipal

CIC Nº 022205638-04

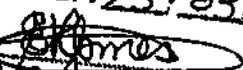
TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75726
EM CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 23/03/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ÓRIO REGIS
Ataide F. Silva
Tabelião
Albel F. Silva
Substituto
Hermes G. Ferreira
Escrivente Juramentado
Várzea Grande - MT.
Fone 321 - 4204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
VÁRZEA GRANDE - COMARCA DA CAPITAL

Ataide, F. Silva

Oficial do Registro Civil e Notas da cidade de Várzea Grande MT na forma da Lei

Albel F. Silva
Substituto

Hermes G. Ferreira
Escrivente Juramentado

Fls. N.º 194

Livro N.º 36

Translado de Procuração bastante que faz e assina PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no ato representada pelo Dr. GONÇALO PEDROSO DE BARROS.

Saiba quando este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta aos seis dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Várzea Grande, termo da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório compareceu como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT., no ato representada pelo / Dr. GONÇALO PEDROSO DE BARROS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/Nº 9.642 expedida pela S.S.P. de Cuiabá-MT., em 22/11/59, e inscrito no C.P.F. Sob/Nº 006.698.651/78, na qualidade de Prefeito Municipal da Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitúe seu bastante procurador TINTELER ARA

ÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à Rua Presidente Artur Bernardes, nº 151 em Cbá-MT., portador / da Cédula de Identidade RG/Nº 261.160/SSP/MT., expedida em 05/11/79, e inscrito no C.P.F. Sob/Nº 111.260.001/91, a quem concede poderes especiais para representar, a outorgante, junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Autarquias podendo dito procurador requerer, assinar contratos, convênios apresentar toda e qualquer documentação, fazer juntas, receber verbas e auxílios, passar recibos, dar quitação, apresentações de contas, enfim realizar todos os atos necessários ao bom desen
..... Vire.

*lançado na Pta
da Diretoria de 23/5/80,
& da Pta de 26/5/80 do
Conselho de Administração*

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC Nº 28/80 (Construção do Paço Municipal).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 28/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

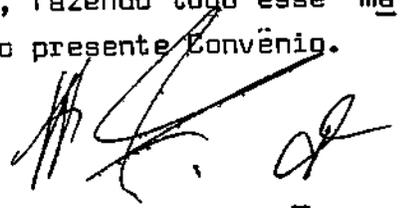
O presente Convênio tem por objetivo a Construção do Paço Municipal no Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e que acordo com contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia do Paço Municipal.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem.

1. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

Franc

A

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

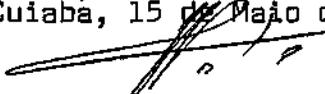
O prazo deste Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Maio de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC nº


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº

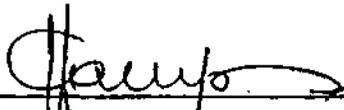

GONÇALO PEDROSA DE BARROS

Prefeito Municipal

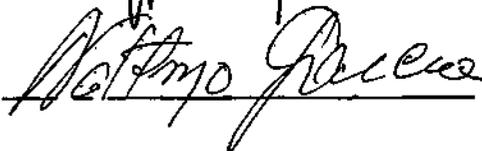
CIC nº

Testemunhas:

1ª

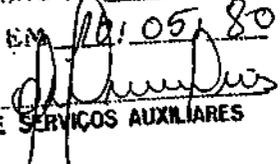


2ª



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72270
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10.05.80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ato da Diretoria de
23/5/80, e no Ato de
Conselho de Administração
do dia 26/5/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 27/80 (Construção de pontes no trecho compreendido entre o entroncamento da Estrada AR-1/Fontanillas).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 27/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes no trecho compreendido entre o entroncamento da Estrada AR-1 / Fontanillas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "ia

AB

[Handwritten signatures]

loco" através do relatório de execução físico financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas do recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentenças das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais ~~quer~~ dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma..

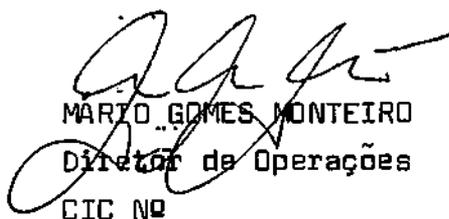
Cuiabá, 14 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

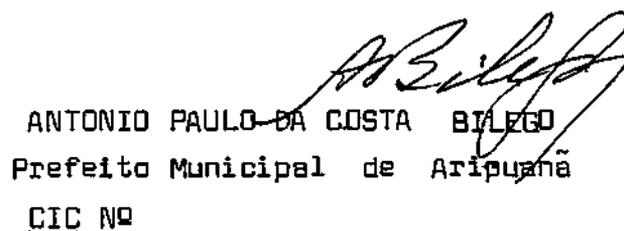
CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

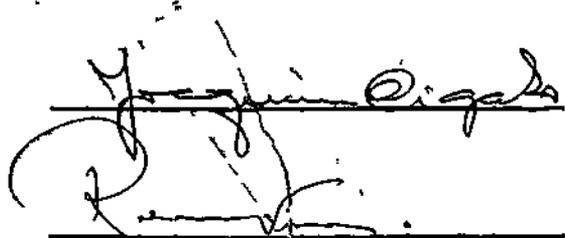


ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO

Prefeito Municipal de Aripuanã

CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.390
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/5/80



SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata
da Diretoria do 23/5/80,
& na Ata de 26/5/80 do
Conselho de Administração
Mauere.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 26/80 (aquisição de peças de reposição para máquinas rodoviárias).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 26/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILGÓ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de peças de reposição para máquinas rodoviárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

AB

#

Jr

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

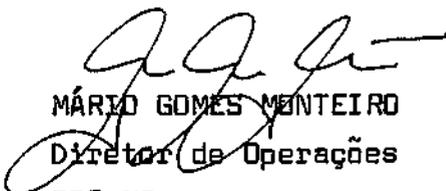


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

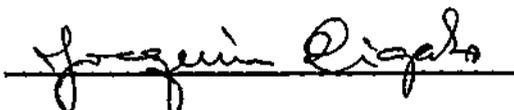


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

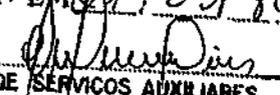
TESTEMUNHAS :



Joazeiro Rigato



Ramon

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.393
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/05/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata
da Diretoria de 23/5/80,
e da Ata do Conselho
de Administração em 26/5/80
Mauve.

PROY.
PROG.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 25/80 (Conclusão de implantação de guias e sarjetas na cidade de Aripuanã).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

FAVORECIDO:



CONVÊNIO ADPC Nº 25/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1980, no Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGG, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão de implantação de guias e sarjetas na cidade de Aripuanã.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 800.000,00 (Oitocentas mil cruzeiros), numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-

financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação.
2. Apresentar à CODEMAT, todos elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 800 000,00 (Oitocentas mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio:

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

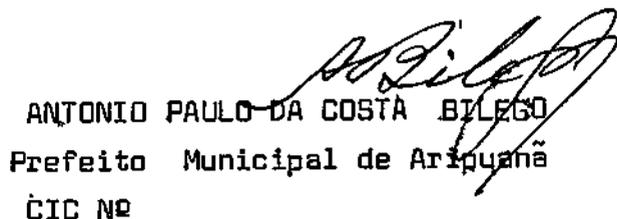
Cuiabá, 14 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

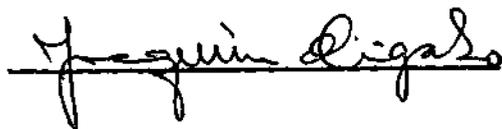


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



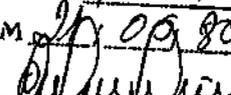
ANTÔNIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 70.392
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/05/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 23/05/80, da
Diretoria, e da Ata do
dia 26/5/80, do Conselho
de Administração
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 24/80 (1ª fase dos levantamentos topográficos dos perímetros das áreas que compreendem a Reserva de Salto dos Dardanelos da Reserva de Fontanillas, bem como suas águas internas.

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ-MT.

FÁVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 24/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatroze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORLES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Aripuanã, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a 1ª fase dos levantamentos topográficos dos perímetros das áreas que compreendem a Reserva de Salto dos Dardanelos e da Reserva de Fontanillas, bem como das suas águas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio.

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o contrato firmado com firmas especializadas, bem como seu processo de licitação.
2. Apresentar à CODEMAT, todos elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

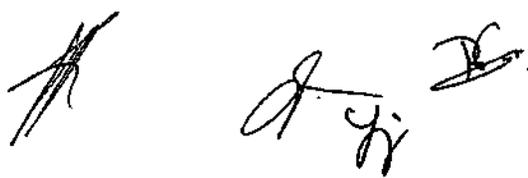
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

1. R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição, judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assenti



mento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

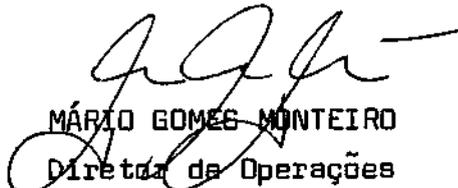
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

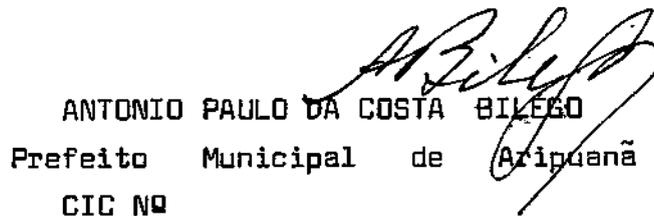
Cuiabá, 14 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº:



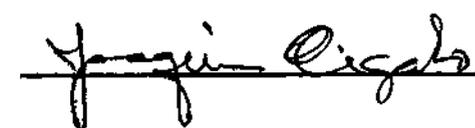
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO
Prefeito Municipal de Aripuanã
CIC Nº

TESTEMUNHAS :





C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.391
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/05/80



✓ SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Langado em Ata
de 27/02/84. Reunião
da Diretoria da CODEMAT.
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 23/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 23/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de fevereiro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada, CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ARLINDO DOMINGOS, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 23/80 regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC/Nº 23/80, que altera o montante de recursos a serem repassados à PREFEITURA.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acor-



do com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 23/80, tal como se acham redigidas, exceto no que se contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e



feito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

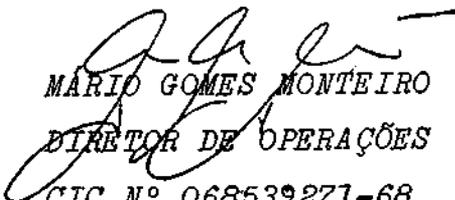
Cuiabá, 23 de fevereiro de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DIRETOR PRESIDENTE

CIC Nº 001728801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

CIC Nº 068539271-68

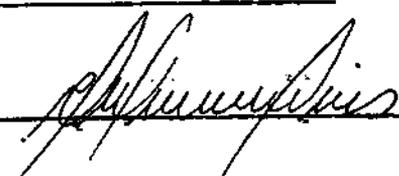


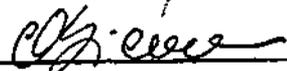
ABELINDO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

CIC Nº 007939061-72

TESTEMUNHAS:





C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 75453

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 05.02.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado na Ata
da Diretoria de 23/5/80,
e na Ata do dia 26/5/80
do Conselho de Administração
Marlene*

PROT.
PROC:
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 23/80 (Pavimentação Asfáltica da pista de acesso à cidade).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

FAVORECIDO:



CONVÊNIO Nº ADPC 23/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada apenas CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, doravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARLINDO DOMINGOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Pavimentação Asfáltica da pista de acesso à cidade, no trecho compreendido entre a Rua Garrastázu Medici (Entroncamento da BR-364) e a Rua Frei Servácio, inclusive implantação de guias e sarjetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 3 500 000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) em parcelas a serem liberadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem

como o seu processo de licitação, todos esses documentos passando a fazer parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos Recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados

no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto
4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas
e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

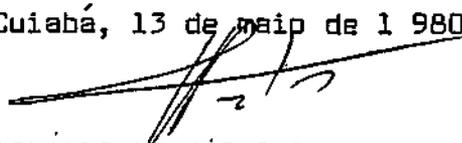
O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

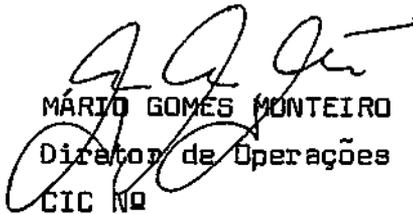
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de maio de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº


ARLINDO DOMINGOS

Prefeito Municipal de Pedra Preta

CIC Nº

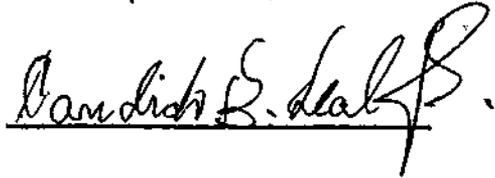
CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72968
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/05/80


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

1ª 

2ª 

Lancado em Ata
de 31/10/80
Marlene.

Nº PROTOCOLO: 1.448/80

Nº PROCESSO: 1.666/80

DATA: 20 / 05 / 80

INTERESSADO: CODEMAT E CEMAT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 22/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RERRATIFI-
CAÇÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 22
DE 09/05/80, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESEN -
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES -
CEMAT.

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de um mil·novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de De senvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, nes te ato representada por seus Diretores Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e as Centrais Elétricas Mato grossenses, inscrita no CGC/MF nº 003.467.321/0001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS GENTILUOMO, e pelo seu Diretor Econômico Financeiro SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS, doravante denominada simplesmente CEMAT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio ADPC nº 22/80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

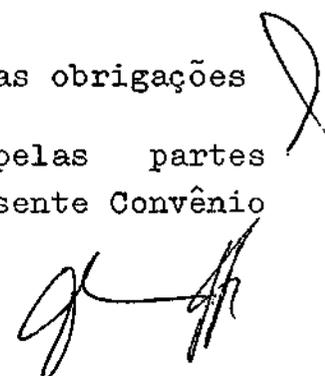
CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo, da decisão da Di retoria da CODEMAT, com base no processo nº 1.448/80, tendo em vista a necessidade de se alterar o Convênio ADPC nº 22/80, fir mado entre a CEMAT e CODEMAT, visando remanejar a aplicação de recursos e o prazo de execução pelo que passam as cláusulas se gundá item I, e cláusula quinta do referido Convênio, a vigora rem com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são:

I - Da CODEMAT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1 - Repassar à CEMAT a importância de
R\$ 25.365.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio, para serem aplicados na forma que abaixo se discrimina:

- a)- Iluminação pública da Av. da Prainha no trecho da Av. 15 de novembro à Rua Voluntários da Pátria - R\$ 13.230.000,00 (treze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros);
- b)- Iluminação pública e interligação de postes do acesso ao conjunto habitacional - C.P.A.-I - R\$ 4.165.000,00 (quatro milhões e cento e sessenta e cinco mil cruzeiros);
- c)- Rede de distribuição e iluminação pública do 2º acesso ao Palácio Paiaguás - C.P.A. - R\$ 3.920.000,00 (três milhões e novecentos e vinte mil cruzeiros);
- d)- Rede de distribuição e iluminação pública da Av. do C. P.A. trecho - Rua Voluntários da Pátria à Rua Corumbá - R\$ 3.185.000,00 (três milhões e cento e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- e)- Iluminação pública , conforme solicitação do Ofício nº 035/80 de 20/02/80, da Prefeitura Municipal de Poconé, o qual fará parte integrante do presente Convênio, no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA

Passa a vigorar com a seguinte redação a:

"CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de execução.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A CEMÁT obriga-se a executar todos os serviços decorrentes da celebração do Convênio ADPC nº 22/80, impreterivelmente até 120 (cento e vinte) dias, contados a par-tir da data da assinatura deste Termo."

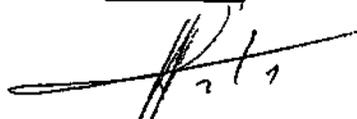
CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e plenamente rãtificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, registrado em Cartório sob o nº 72.267, em 16/05/80, tal como se acham redigidas exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo é o Processo 1.448/80, Protocolo 1.666, de 20 de maio de 1.980, os quais passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de comum acordo' com o que se contém, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor, com duas (02) testemunhas.

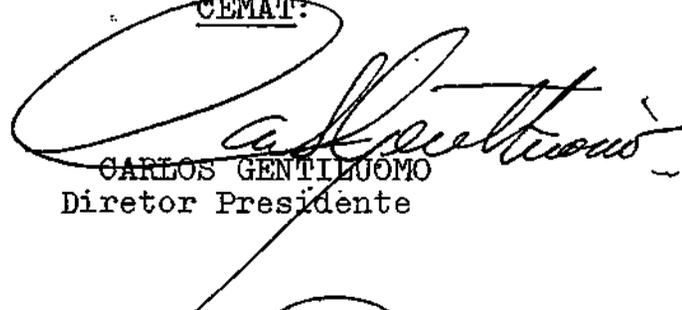
Cuiabá, 03 de outubro de 1.980

CODEMAT:

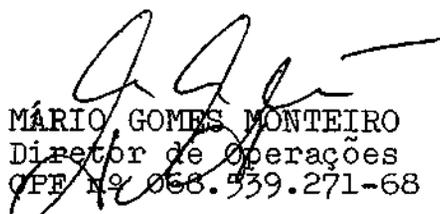


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

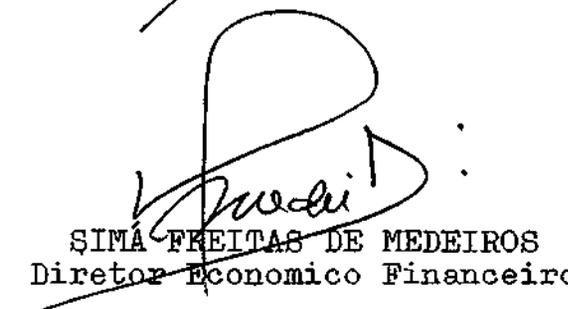
CEMAT:



CARLOS GENTILUOMO
Diretor Presidente

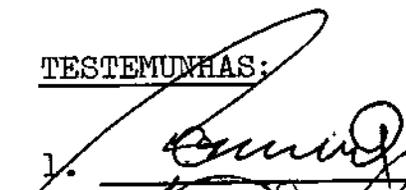
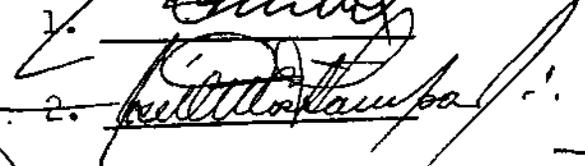


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68



SIMA FREITAS DE MEDEIROS
Diretor Econômico Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AMLV/eês.

*Lançado na
Ata de 23/5/80 da
Diretoria, e na Ata
do dia 26/5/80 do
Conselho de Administração
Marlene*

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 22/80 (execução de obras de iluminação pública na Capital do Estado e na cidade de Posoé).

INTERESSADO: CODEMAT X CEMAT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 22/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES - CEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF sob o nº 03 474 053/001, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Centrais Elétricas Matogrossenses, inscrita no CGC-MF sob o nº 003 467 321/001, doravante apenas denominada CEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, CARLOS GENTILUOMO, e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro, SIMÃO FREITAS DE MEDEIROS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de iluminação pública na Capital do Estado de Mato Grosso e na cidade de Poconé.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a CEMAT a importância de R\$ 25 364 048,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio, para serem aplicados na forma que abaixo se descreve:

J. A. L.

- a - Iluminação pública da Avenida da Prainha, no trecho compreendido entre a Rua Voluntários da Pátria e a Avenida do CPA, no valor de R\$ 8 364 048,00 (Oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), em Cuiabá.
- b - Iluminação pública da Avenida Perimetral, no trecho compreendido entre a Rodoviária e a Avenida Fernando Corrêa da Costa (Pico do Amor), no valor de R\$ 16 000 000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), em Cuiabá.
- c - Iluminação pública, conforme solicitação - do Ofício nº 035/80, de 20/02/80, da Prefeitura Municipal de Poconé, o qual fará parte integrante do presente Convênio, no valor de R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros).

2. Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio através de relatório de execução físico-financeiro e inspeção "in loco".
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA CEMAT

1. Fornecer todos os projetos e cronogramas que façam referência ao objeto do presente Convênio.
 2. Promover a execução das obras objeto do presente Convênio, dentro das normas e padrões de CEMAT.
- [Handwritten signatures]*

3. Promover as licitações, contratações, aquisições de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.
4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.
5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio tem a seguinte origem:

- R\$ 25 364 048,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros) , consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.030070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa de 1 980.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle Contábil e Financeiro

Para efeito de controle financeiro e patrimonial, a CODEMAT, emitirá ordens de serviços específicas para a execução das obras e para efeito contábil, aplicará os dispositivos da Portaria MME nº 200/73 de 26/06/73.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução

A CODEMAT obriga-se a executar todos os serviços decorrentes da celebração do presente Convênio, impreterivelmente até 150 (cem

J. de

2

to e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - De Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou -
obrigações contidas neste Convênio poderá implicar na sua imediata -
rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de in-
terpeleções judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as-
sentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Ter-
mo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de
quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer da execução do
presente Convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por privile-
giado que seja.

É, por assim estarem de acordo e comprometidos, assinam
o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um
só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 09 de maio de 1980

[Handwritten Signature]
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF-001728801 - 06

[Handwritten Signature]
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

[Handwritten Signature]
CARLOS GENTILUONO

Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
SIMA FREITAS DE MEDEIROS

Diretor Econômico-Financeiro

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72267
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 16/05/80

[Handwritten Signature]
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS

1ª *[Handwritten Signature]*

2ª *[Handwritten Signature]*



N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 21/80,
ASSINADO EM 09/05/80 ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

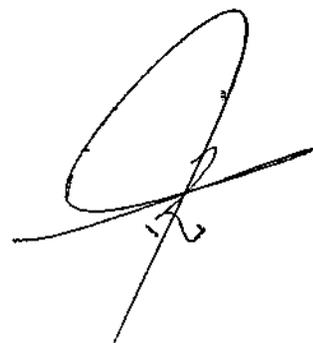
Considerando, a existência do Convênio ADPC Nº 21/80, assinado em 09/05/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT;

Considerando, que os recursos alocados para a execução dos serviços objeto do Convênio foram insuficientes, em vista da grande distância entre o Município e os Centros fornecedores e, a inesperada alta de preços dos materiais de construção;

Considerando, que o não atingimento dos objetivos não acarretaram quaisquer prejuízos materiais ou financeiros a ambas as partes, e que a obra terá início de sua construção no corrente exercício através de novo Convênio, a preços compatíveis;

Considerando, que a PREFEITURA recebeu a importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) a título de 1ª Parcela, conforme que dispõe a Cláusula Segunda, item 1 (um) do referido Convênio;

Considerando, finalmente, o que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio ADPC Nº 21/80;



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC Nº 21/80, entre si assinado em 09/05/80, para a Construção da Nova sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, devendo a PREFEITURA devolver aos cofres da CODEMAT, a importância recebida e não utilizada de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) referente a 1ª Parcela do referido Convênio, no ato de assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

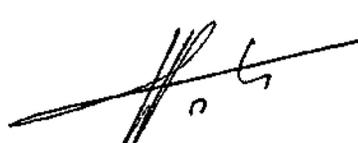
As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

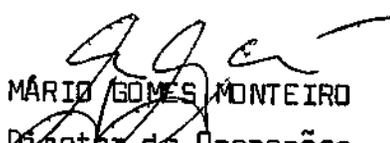
E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Guiabá, 15 de Outubro de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

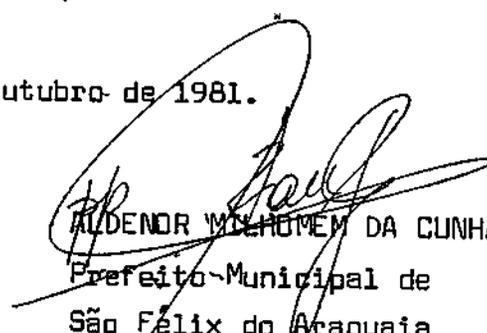
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68


ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA

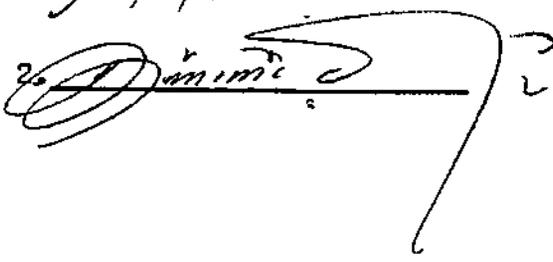
Prefeito Municipal de

São Félix do Araguaia

CIC Nº:

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

PROCURAÇÃO
Rua Barão de Melgaço, 4344
CUIABÁ

PROCURAÇÃO QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.-Rep.por: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração vier em que, aos Cinco (05).---.--- dias do mês de Abril (04).---.---.--- ano de mil novecentos e, Setenta e Nove, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Cartório compareceu, como Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal: ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, natural de Araguacema-GO, nascido em 07.09.1924, Filho de Militão Milhomen Valadares e Antônia Cunha Milhomen, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia-MT, portador da identidade RG. 27342-1º Via-FD.S.E-3333-S.I-1222-Exp. Goiânia-03.01.58, e do CIC. :: 079.400:501/25, perante mim Tabela e das testemunhas adiante mencionadas e no final assinadas foi dito que constituía seu bastante procurador: TINTELER ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, Procurador, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 01.02.1956, Filho de Domingos Pereira dos Passos e Rami Araújo dos Passos, residente a Rua Barão de Melgaço, 2685 Nesta Capital, portador da carteira de identidade RG. 425.:: 385-S.E-3343-S.I-4242-Exp. Cbá-MT em 19.02.74, e do CIC. 111 260.001/91, e quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o Outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DNER), sediado em Cuiabá-MT, receber as cotas devidas ao outorgante, do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vincendas e por vencer, podendo o dito procurador representar o Outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A, também no que refere-se a endosso de cheques emitidos em nome do outorgante e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-DEMAT, com fim especial de apresentar: Programas de Atividades do F.R.N. relatórios de atividades do F.R.N. juntar documentos, requerer, desentranhar documentos, receber quitação, passar recibos, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso representar o Outorgante na entrega de balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom desempenho do presente mandato, representar o Outorgante junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Autarquias, podendo o dito procurador requerer, assinar contratos, convênios, apresentar toda e qualquer documentação a ser juntadas, receber verbas e auxílios, passar recibos, fazer quitação, apresentações de contas, enfim, realizar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, perante o Outorgante Junto ao Bco do Estado de Mato Grosso-DEMAT, Agência desta Capital, para receber toda e qualquer importância da natureza vincenda ou por vencer, devida a Prefeitura e ao Município as parcelas de ICM, podendo para isto requerer, juntar documentos, desentranhar, documentos assinar livros, enfim, fazer quitação, passar recibos e fazer quitação o próprio Outorgante junto a Prefeitura nesse Banco, enfim praticar todos os atos necessários

Telefones: 3364 e 4728

Rua Barão de Melgaço, 4344

Rita Generosa Muller Dereira da Silva
TABELIA

Rita Generosa Muller Dereira da Silva
Othília Azula Pereira
Rua Joaquim José, 1113
CUIABÁ

TESTEMUNHAS

Rita Generosa Muller Dereira da Silva
Othília Azula Pereira
Rua Joaquim José, 1113
CUIABÁ

TESTEMUNHAS
CUIABÁ

lançado na
Ata de 23/5/80
da Diretoria e
Ata do dia 26/5/80
do Conselho de Administração
Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 21/80 (Construção da nova sede da prefeitura).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 21/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do Mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALDENOR MILHOMEN, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção da nova sede da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recur

tos no ato de assinatura do pré
sente Convênio.

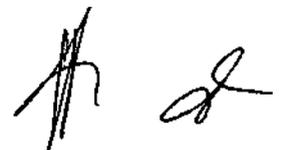
2ª Parcela - no valor correspondente a 40%
(quarenta por cento) dos recur
sos, após a aplicação do valor
correspondente à 1ª Parcela e de
acordo com o Cronograma Físico-Fi
nanceiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10%
(dez por cento) dos recursos ,
após a aplicação do valor referen
te a 2ª Parcela e de acordo com o
Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in lo
co" através do Relatório de execução Físico-Finan
ceiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à
execução do Projeto e prestação de contas dos re
cursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com
as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas me
diante a apresentação do relatório de execução -
da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documen



tos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira - parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução desta Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros) consignados - no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração .

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

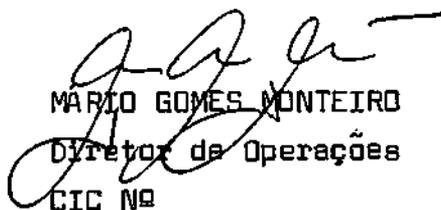
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de di reito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

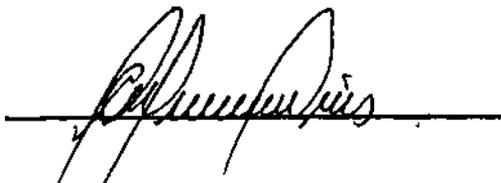


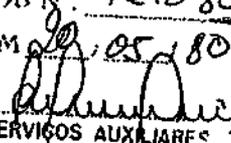
MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ALDENOR MILHOMEN
Prefeito Municipal de São F. do Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS :




C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.380
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09.05.80

DIRETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata
de 30/4/81
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

ASSUNTO: TÊRMO ADITIVO AO
CONVÊNIO ADPC Nº 20/80 -



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 20/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Luciara, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 20/80, regenciado pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

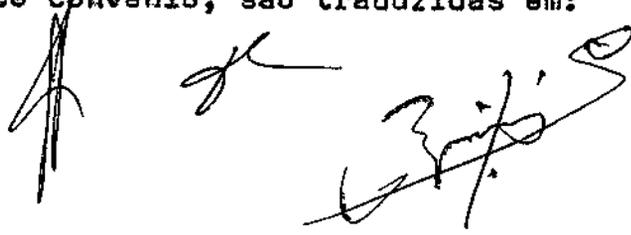
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Quinta do Convênio ADPC Nº 20/80 que passarão a vigir com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a execução de obras de passeio público, meio fio e sarjetas em ruas e avenidas do Município de Luciara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

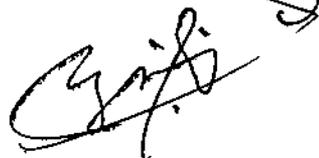
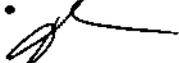
1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução de fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.



5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação da parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

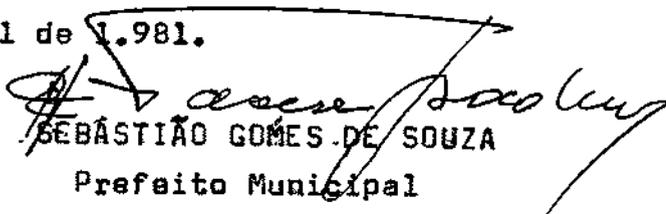
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC Nº 28/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

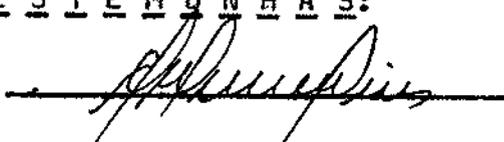

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

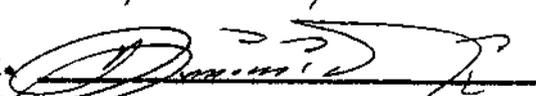
Cuiabá, 28 de abril de 1.981.


SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 75.721
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12/5/81


DIRETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado
na Ata de 23/5/80
da Diretoria, e na Ata
do dia 26/5/80 do Consi-
lho de Administração.
Marlene*

PROT.
PRCC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 20/80 (Calçamento de ruas).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 20/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1980, na Capital - do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Luciara, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O Presente Convênio tem por objetivo o calçamento de Ruas na sede do Município de Luciara - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor correspondente à 1ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco", através do Relatório de execução Físico - Financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

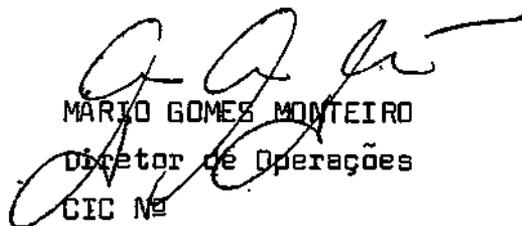


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

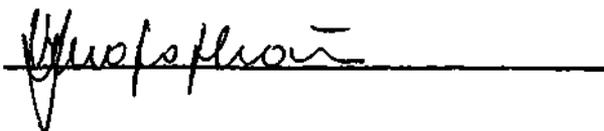


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Luciara
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/05/80
VIZIÃO DE SERVIÇOS DE

*Lançado na
Ata de 23/5/80 da
Diretoria, e na Ata
do dia 26/5/80 do
Conselho de Administração
Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 19/80 (Construção do prédio da Prefeitura)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 19 / 80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEDRO DIAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - 1ª Etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenetes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos no de assinatura do presente Convênio.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

MÁRIO GOMES MONTEIRO

JOSÉ PEDRO DIAS

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor correspondente à 1ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Fornecer a PREFEITURA o projeto de Engenharia Final do Prédio da Prefeitura - 1ª Etapa.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução Físico-Financeiro,
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer



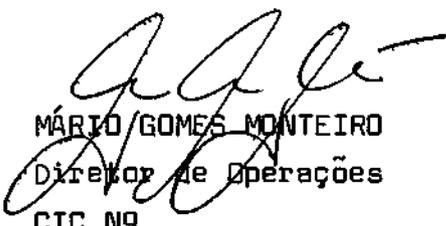
quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

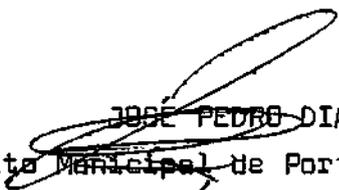
Cuiabá, 03 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

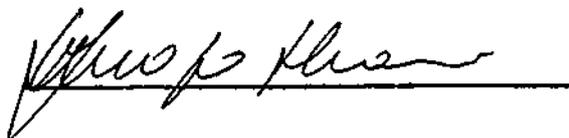
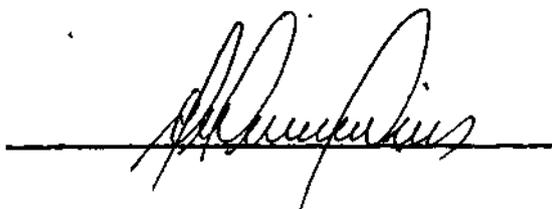


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



JOSÉ PEDRO DIAS
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.376
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03.05.80

DIRETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 19/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 19/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS
GAÚCHOS-MT.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS-MT, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ BEZERRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/ Nº 19/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 19/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/19/80, tal como se acham redigidas, exc

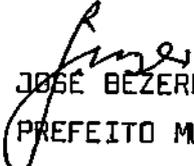


ceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente
Têrmo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este '
instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de
direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

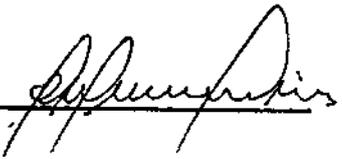
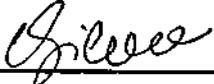
Cuiabá, 16 de setembro de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06


JOSÉ BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAUCHOS
CIC Nº:


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 18/80.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 18/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada, CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ALCENOR ALVES BARRETO, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 18/80, regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

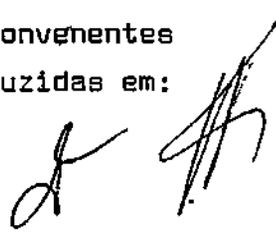
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC/Nº 18/80, que altera o montante de recursos a serem repassados à PREFEITURA.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1 - Repassar à PREFEITURA, a importância.....de
R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

- 1ª Parcela - No valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros, no ato de assinatura do presente Convênio.
- 2ª Parcela - No valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), que será liberada após a aplicação do valor referente a primeira parcela.
- 3ª Parcela - No valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), que será liberada após aplicação da segunda parcela.
- 4ª Parcela - No valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será liberada após a aplicação do valor referente a terceira parcela.
- 5ª Parcela - No valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será liberada após a aplicação do valor referente a quarta parcela."

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. - R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do projeto 4902.03070211-054-Apoio ao Desenvolvimento de pequenas e médias cidades constantes do orçamento programa 1.980.
- [Handwritten signature]*

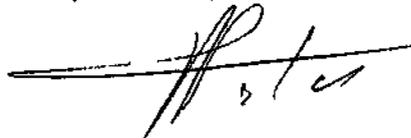
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

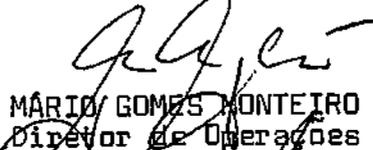
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 18/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

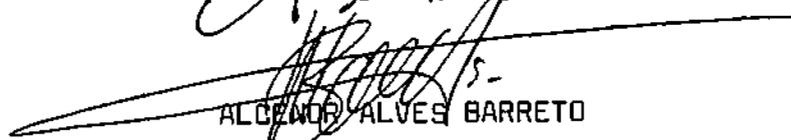
Cuiabá, 2: de setembro de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

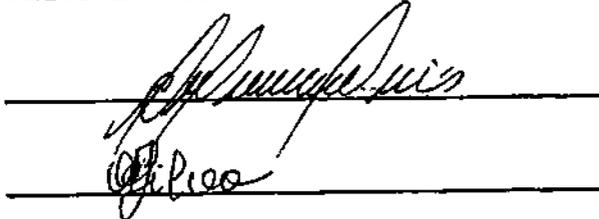


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações



ALCENOR ALVES BARRETO
Prefeito Municipal

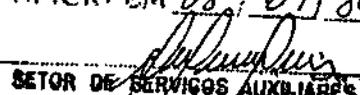
TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.807

NO CARTÓRIO Nº. OFÍCIO EM 08:09/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado no
Ato de 23/5/80 do
Diretor, e no Ato
do dia 26/5/80 do Conselho
de Administração
Muller

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC/nº 18/80 (calçamento de ruas).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 18/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1980, na Capital de Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALCENOR ALVES BARRETO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o Calçamento de ruas na sede do Município de Nortelândia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 2 000 000,00 (Dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 25% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

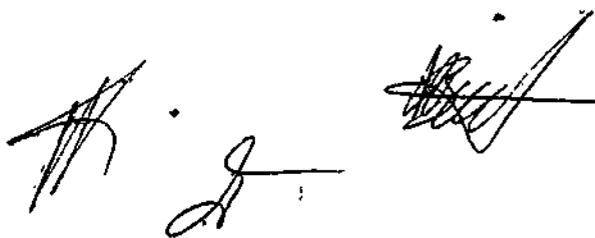
2ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 25% dos recursos; após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da corrente aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes de dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT, o Projeto de Engenharia Final do Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.0300211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

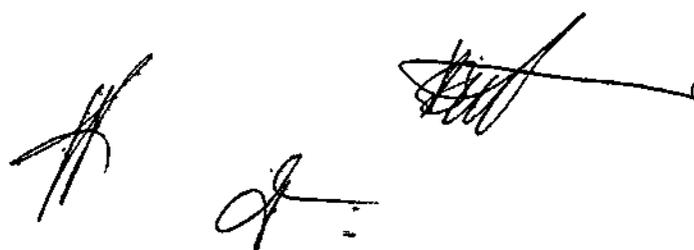
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denuncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (Cente e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de



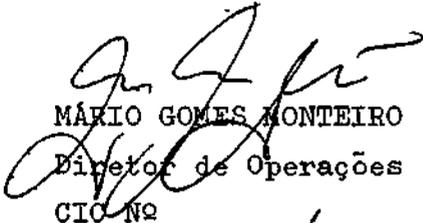
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução de presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



ALCEU ALVES BARRETO
Prefeito Municipal
CIC Nº

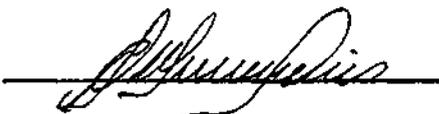
C O D E M A T

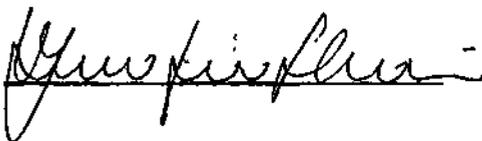
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.258
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/05/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

1ª 

2ª 

Lançado no Ata
de 31/10/80

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 17/80 (construção de uma Quadra Polivalente na
localidade de Novo Horizonte no Municí-
pio de Porto dos Gaúchos-MT).



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 17/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS
GAÚCHOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 1.980, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato
representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro la-
do, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, doravante denomina-
da PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ
PEDRO DIAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam
firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de
uma Quadra Polivalente na localidade de Novo Horizonte no Município
de Porto dos Gaúchos-MT.

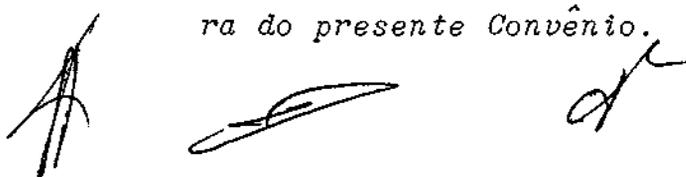
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de
Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na
forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50%
dos recursos no ato de assinatura
do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

2. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final da Quadra Polivalente na localidade de Novo Horizonte no Município de Porto dos Gaúchos-MT.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, docu



mentação e esclarecimentos necessários à
Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das Segunda e Terceira Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

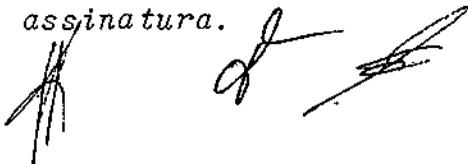
1. Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento Pequenas e Médias cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

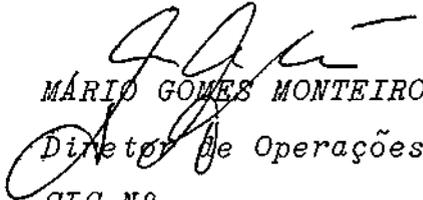
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1.980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

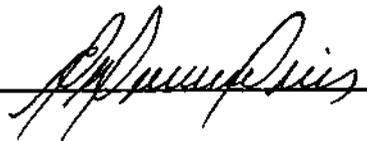
CIC Nº

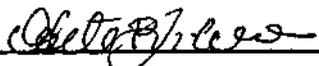

JOSÉ PEDRO DIAS

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:





CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 9362#
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/10/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado na
Ato de 23/5/80 da
Diretoria e na
Ato de dia 26/5/80
do Conselho de Administração
Marlene*

PROF.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 16/80 (Construção de uma Quadra Polivalente no Distrito de Juara).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 16/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações; MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEDRO DIAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Quadra Polivalente no Distrito de JUARA, Município de Porto dos Gaúchos - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) no ato de assina



tura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a aplicação do valor correspondente à primeira parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 2ª parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

2. Fornecer à PREFEITURA o projeto de Engenharia Final da Quadra Polivalente no Município de Porto dos Gaúchos-MT, distrito de JUARA.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.



2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das segunda e terceira parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

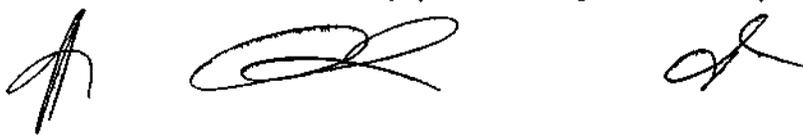
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer



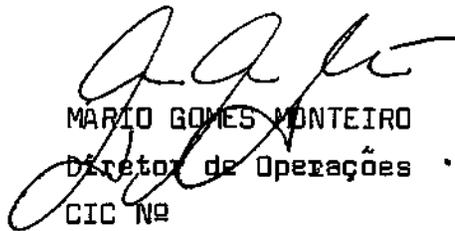
quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



JOSÉ PEDRO DIAS

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.379
NO CARTÓRIO N.º OFÍCIO EM 03/05/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/10/80-

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT;

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC / Nº 15/80. (Calçamento de ruas na sede do município).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 15/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEDRO DIAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

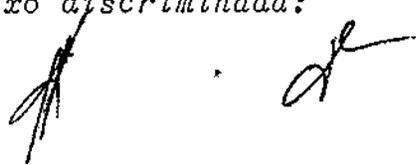
O presente Convênio tem por objetivo Calçamento de ruas na sede do município de Porto dos Gaúchos-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente à 50% dos recursos, no ato de assinatura do presente.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

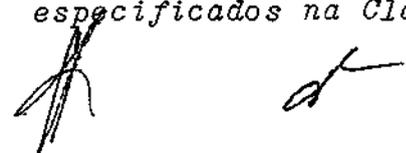
3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da Obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de Execução Físico-Financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações:

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula



sula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignados no Orçamento, da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



*Lançado no
Atos de 23/5/80 da
Diretoria,
e Atos de dia 26/5/80 do
do Conselho de Administração,
Mauá*

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 14/80 (Calçamento de Ruas)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.

FAVORECIDO:



CONVÊNIO Nº ADPC/ 14/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Nobres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente à 50% dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

[Handwritten signature]

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT, o Projeto de Engenharia Final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Cláudio Mendes de S.

de

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

[Handwritten signatures]

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de maio de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

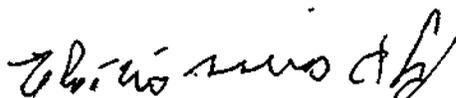
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

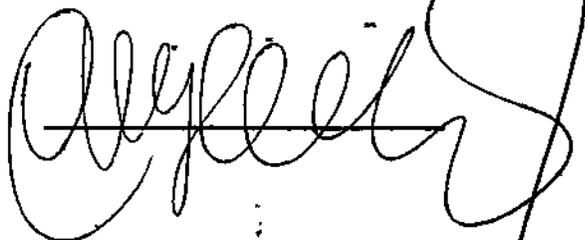


ELOISIO NUNES DA LUZ

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.130
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 06/05/80
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado
no ato de
23/5/80 da
Diretoria da Codemat
e ato do dia 26/5/80
do Conselho de Administração
Maringá

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 13/80 (Construção de Praça Pública)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC 13/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Praça Pública no município de Nobres-MT.

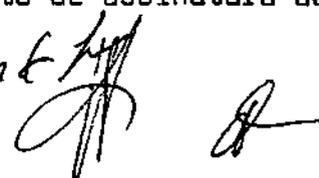
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de..... R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos, no ato de assinatura do

Eloisio Nunes da Luz 

presente Convênio.

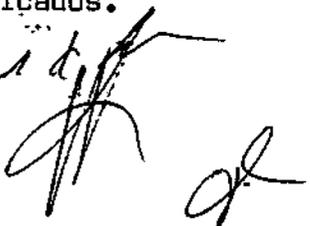
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos , após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia da Praça Pública no município de Nobres-MT.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Plácido


Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211,054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

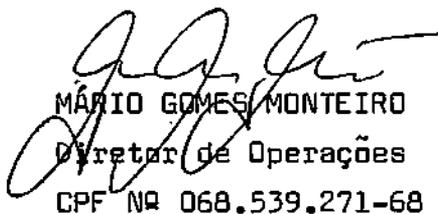
João Carlos
[Handwritten signatures]

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e formã.

Cuiabá, 03 de maio de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº 001.728.801-06



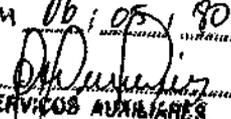
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF Nº 068.539.271-68



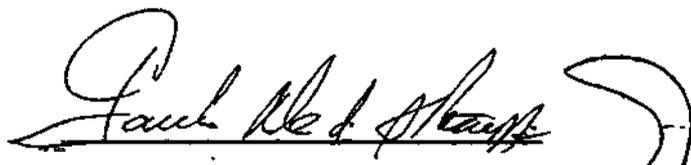
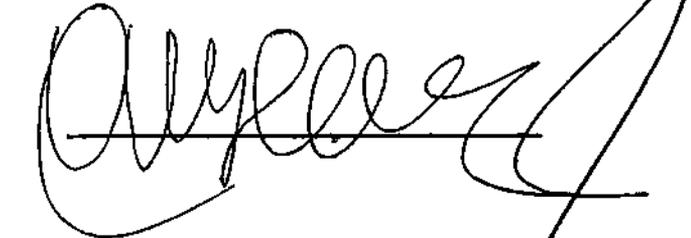
ELOISIO NUNES DA LUZ
- Prefeito Municipal
CPF Nº

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72229
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/05/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

lançado
na pta de
30/4/80, do
diretorio e do
cons. de Administracões
Moyascinetto

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/11/80 (Calçamento de ruas)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/11/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nesta ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do município de Alto Paraguai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 080 000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos no ato de assinatura, do presente convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Assess.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 080 000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução das quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

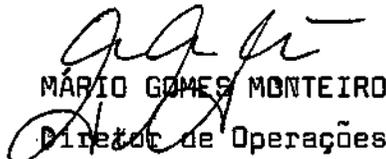


E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

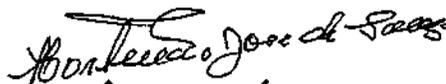
Cuiabá, 30 de abril de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



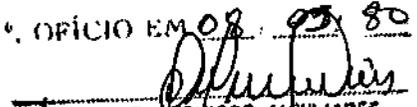
HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72259
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 08. 05. 80



DIRETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado
na pta de
30/4/80, da
Diretoria e do
cons. de Administração
Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC/10/80 (Conclusão da praça YOLANDA COSTA E SILVA).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº ADPC/10/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente tem por objetivo a conclusão da praça YOLANDA COSTA E SILVA no Município de Alto Paraguai-MT.

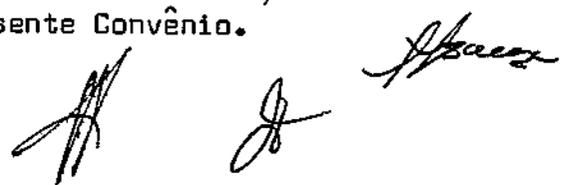
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a
R\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta -
mil cruzeiros) no ato da assinatura
do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor de R\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), após aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e Prestação de Contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Conclusão da Praça YOLANDA COSTA E SILVA
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução - da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 250 000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.



2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

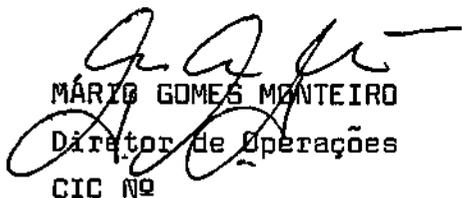
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

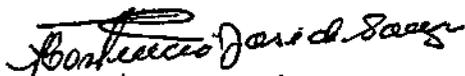
Cuiabá, 30 de abril de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



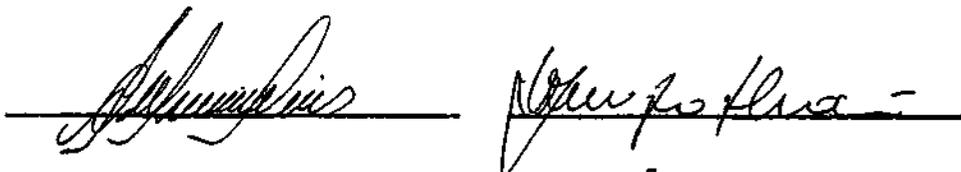
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
CIC Nº

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72259
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/05/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :



Lançado em Ata
de 22/04/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X POCONÉ/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 09/80.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 09/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ARLINDO ÂNGELO DE MORAES, que estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 09/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 09/80, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência de celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma.

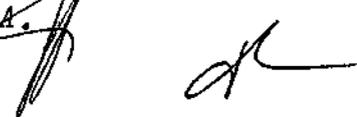
físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA?

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 09/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

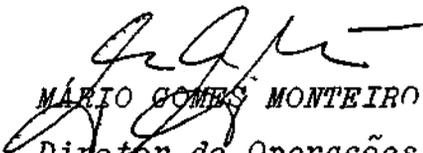
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de março de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

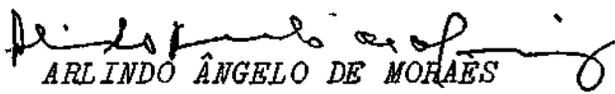
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

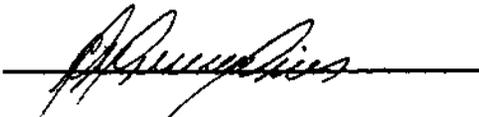
CIC Nº 068539271-68

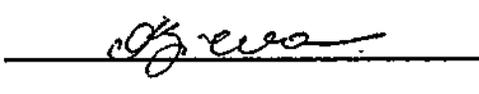

ARLINDO ÂNGELO DE MORAES

Prefeito Municipal

CIC Nº 004912411-00

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

Lançado na
Ata de 30/4/80 da
Diretoria e do Conselho
de Administração da
Codemat. Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 09/80 (Pavimentação asfáltica)

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 09/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO ANGELO DE MORAES, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Pavimentação asfáltica de 9.065,00 (nove mil e sessenta e cinco) metros quadrados da Avenida Anibal de Toledo, a partir da Rodovia MT-112, inclusive guias e sarjetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o

contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

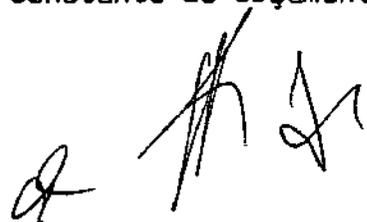
1. Fornecer a CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, de documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.



2) Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Abril de 1980.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

MAFIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

ARLINDO ANGELO DE MORAES

Prefeito Municipal de Páconé

CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 78
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 28/04/80

SECTOR DE SERVIÇOS A

lançado no
Ato de 30/4/80, da
Diretoria e do Conselho
de Administração da
Codemat. Marlene.

PROT.
PREC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 08/80 (Reforma e ampliação do Prédio onde fun
cionará a Prefeitura).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 08/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA FINS QUE ESPECÍFICA;

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO ANGELO DE MORAES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Reforma e Ampliação do Prédio onde funcionará Prefeitura Municipal de Poconé.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT -

1 - Repassar a Prefeitura, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª parcela - No valor correspondente a 12% dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

- 2ª parcela - No valor correspondente a 35% dos recursos, 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 3ª parcela - No valor correspondente a 20% dos recursos, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 4ª parcela - No valor correspondente a 20% dos recursos, 90 (noventa) dias após a assinatura do Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 5ª parcela - No valor correspondente a 13% dos recursos, 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de engenharia Final da Reforma e ampliação do Prédio onde funcionará a PREFEITURA.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de



execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.

2) Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão e alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de validade

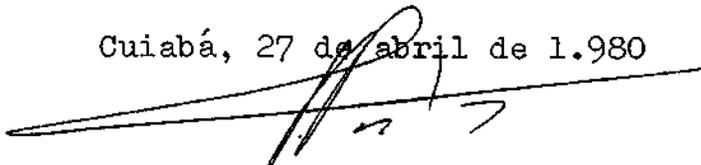
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

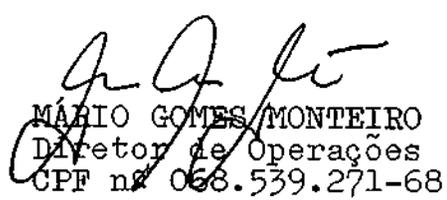
Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convenio.

E, por estarem de acôrdo e compromissados, assinam êste instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de abril de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

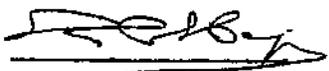
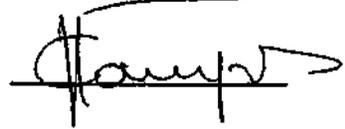


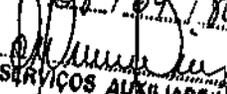
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68



ARLINDO ANGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72150
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 28/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado no
Ata da Diretoria
de 30/4/80, e do
Conselho de Administração
da Codemat no mesmo dia.
Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 07/80 (Aluguel da Draga do DNOS).

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 07/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO ANGELO DE MORAES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o aluguel da Draga do DNOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes con-venientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

- 1 - Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) numa única parcela, no ato de assinatura do presente Convênio;
- 2 - Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

(Handwritten signatures)

II - DA PREFEITURA

- 1 - Fornecer a CODEMAT cópia do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o DNOS, referente ao aluguel da Draga.
- 2 - Apresentar a CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do orçamento programa 1980.
- 2) Recursos próprio da PREFEITURA quando necessários.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão e alteração.

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade.

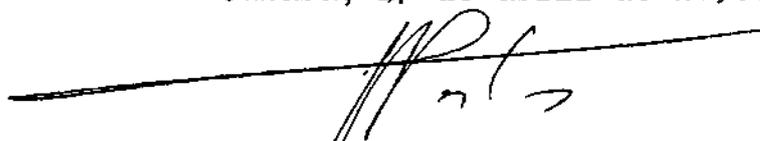
O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

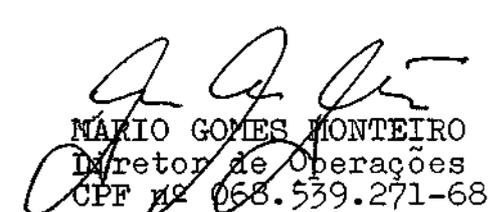
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

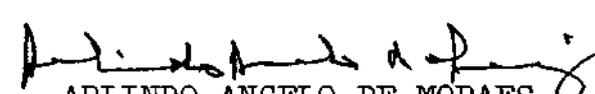
Cuiabá, 27 de abril de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

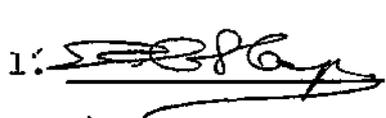
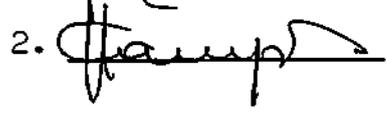


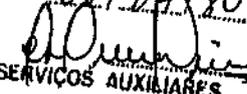
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68



ARLINDO ANGELO DE MORAES
Prefeito Municipal
de Poconé
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO Nº. 72158
NO CARTEIRO DE REGISTRO EM 27/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 30/4/80, da
Diretoria e do Conselho
de Administração da
Codemat. *Malena*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 06/80 (Construção de Praça Pública).

CODEMAT

X-

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 06/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

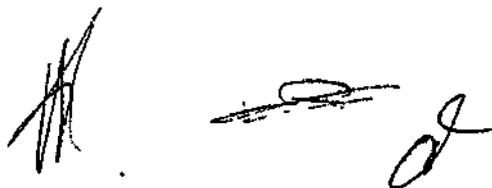
Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo.

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública na localidade denominada Taquari no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma
abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos re-
cursos no ato de assinatura do presen-
te Convênio.

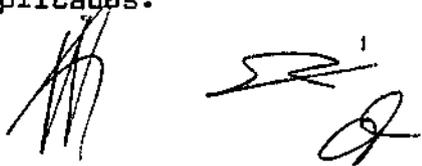
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos re-
cursos, após a aplicação do valor cor-
respondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de
10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in lo-
co" através do relatório de execução físico - finan-
ceiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final
de Praça Pública Municipal.
4. Orientar e dar Assistência Técnica necessária à
execução do Projeto e prestação de Contas dos recur-
sos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as
fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas median-
te a apresentação do relatório de execução da etapa
anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documenta-
ção e esclarecimentos necessários à Prestação de
Contas dos recursos aplicados.



I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na
forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos
recursos no ato de assinatura do
presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos
recursos, após a aplicação do va
lor correspondente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in
loco" através do relatório de execução físico-
financeiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia/
Final de Praça Pública Municipal.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária
à execução do Projeto e prestação de contas dos
recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recur-
sos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo
com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas
mediante a apresentação do relatório de execu-
ção da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, docu-
mentação e esclarecimentos necessários à Pres-
tação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da segunda parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

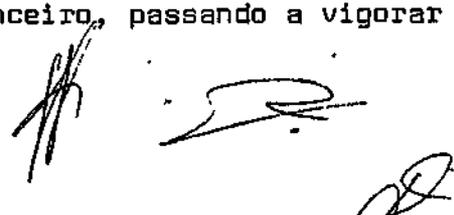
- 1) R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto - 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
- 2) Recursos próprios da PREFEITURA quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua media rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a



partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

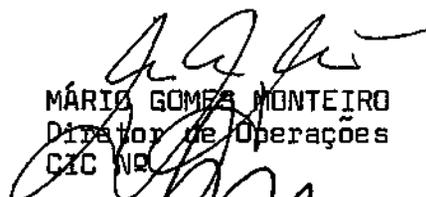
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

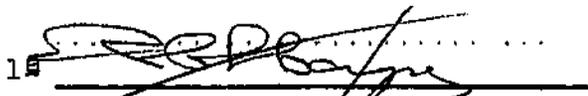
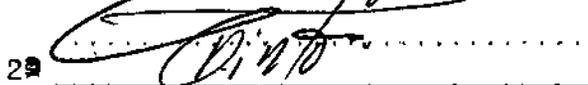


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 79156
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 28/04/80


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 80

CODEMAT
PROCCOLO N° 1640/80
PROCESSO N° 1423/80
Data 26/07/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

N.o do Protocolo 01640

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

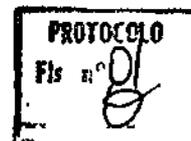
Referência: Construção de uma quadra e urbanização da área, e construção de uma ponte de madeira.

Assunto: Of.nº 150/80 solicitando transferência de recursos.



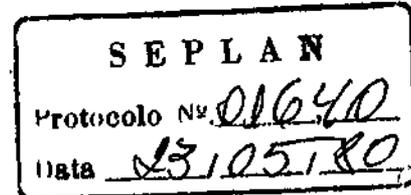
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia



OF. Nº 150/80

Em, 23 de Maio de 1.980



Senhor Diretor,

Vimos, pelo presente expor e, ao final solicitar o seguinte:

1 - Recentemente assinamos Convênio para construção de um centro Comunitário no Patrimônio de Buriti, neste Município, em tretanto já temos, em construção, no local um posto de Saúde com os mesmos caracteres;

2 - Iguamente, um Convênio para construção de uma Ponte de Madeira sobre o Córrego Barreiro, no qual constatamos em fase de licitação pelo DERMAT a citada ponte.

Isto posto, solicitamos V.Ex^{sa}., se possível, e, para melhor atendimento a comunidade local, a transferência dos recursos para construção de uma quadra plivalente e urbanização da área, para a primeira e, construção de uma ponte de madeira sobre o córrego Boiadeiro, para o segundo.

Certo da compreensão de V.Ex^{sa}., para a nossa solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração distintas.

Atenciosamente

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal

Ex^{mo} Sr
DR. MÁRIO GOMES MONTEIRO
MD. Diretor de Operações da CODEMAT
C U I A B Á - MT.



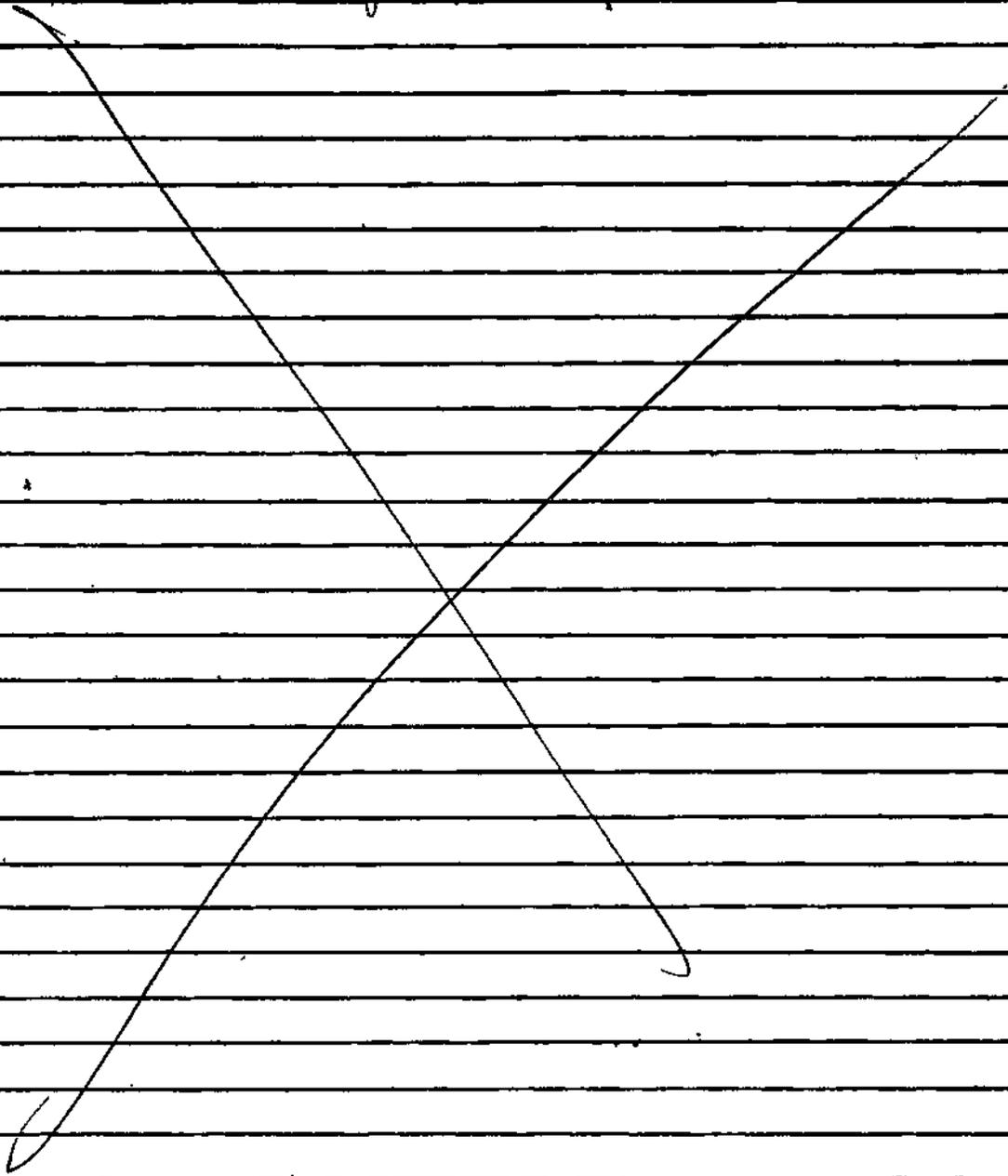
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA 03 *pd.*
PROCESSO 01640 / 80

Do Sr. João Gomes Martins Rodemat

para 20/05/80

[Handwritten signature]



Do Setor de Dir. Municipal

p/ modificação dos convênios.

26/05/80
[Signature]

À Assessoria Jurídica

Transmitimos o presente processo, juntamente com cópias dos convênios n.ºs 04 e 05/80, para que essa Junta Assessoria elabore o termo de rescisão em referidos convênios firmados com a Prof.ª Maura de F. de A. Greguaria.

27/05/80
[Signature]

... visto:

Por Sr. Benedita Avilino [Signature]
Para preparar a minuta
solicitada pelo Diretor
de Operações. Em 27/05/80
[Signature]

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 05/80 (Construção de um Centro Comunitário).

CODEMAT

x

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

min delin

CONVÊNIO Nº 05/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Centro Comunitário de 84 m² na localidade denominada de Buriti no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma discriminada:

1a Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2a Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1a Parcela.

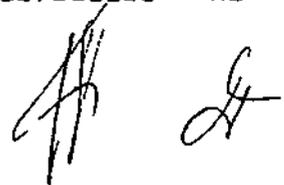
3a Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final do Centro Comunitário Municipal.
4. Orientar e dar Assistência Técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula



la Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.
- 2) Recursos próprios da Prefeitura quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua media ta rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, median te assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

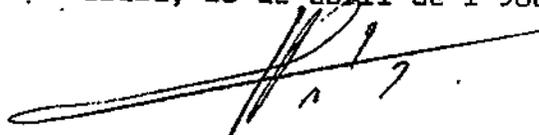


CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

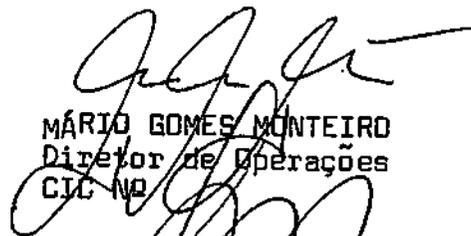
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

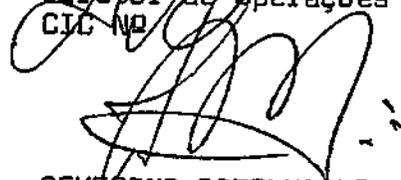
Cuiabá, 18 de abril de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº



SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

COMENTÁRIOS

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 04/80. (PONTES)

CODEMAT

X

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 04/80

Cancelado

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

[Handwritten signatures]

de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

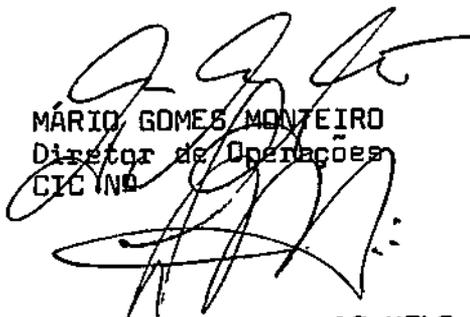
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº

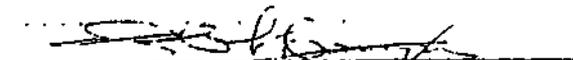


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº

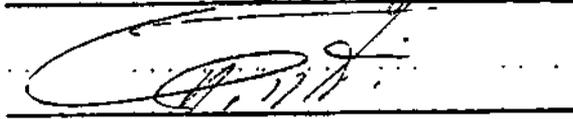

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

testemunhas:

1ª



2ª



C O D E M A T

CONTRATO
NO CARTÃO

AO setor de Serviços Auxiliares.

Em atendimento ao despacho do Sr. Diretor de Operações, constante de fls. 03, encaminhamos a U.S.^a o processo juntamente com os Terceiros Adstratos solicitados, para os devidos fins.

@130/05/80

Benedicto Teixeira Filho
Assessor Jurídico.

Lançado na Ata do
Diretoria de 18/6/80, e do
Conselho de Administração
em 19/6/80.

Marlene.

PROJ. 1.640/80

PROC. 1.423/80

18/04/80

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 05.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Convênio nº 05, assinado em 18/04/80 entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERINO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio 05/80, assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de um Centro Comunitário de 84 m², na localidade denominada Buriti, no município de Alto Araguaia - MT;

Considerando que os objetivos do convênio não foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como os da construção de uma quadra polivalente e urbanização de área, em Buriti, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição,

RESOLVEM: -

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio nº 05 entre si assinado em 18/04/80, para execução dos serviços de construção de um Centro Comunitário de 84 m², na localidade de Buriti, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segunda, item I, do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à Prefeitura

ra um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

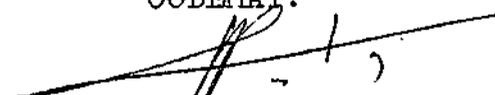
CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.980

CODEMAT:

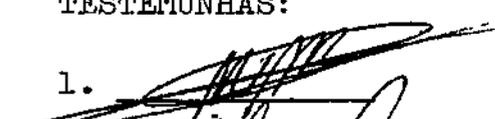

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

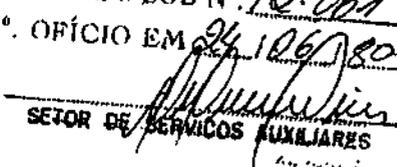
TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Proc. 1.423/80.

BATE/ecs.

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 72.061
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 24/06/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na
Ata de 30/4/80
da Diretoria e
do Conselho de
Administração
codemat.
Mauere.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 05/80 (Construção de um Centro Comunitário).

CODEMAT

x

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 05/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPE
CÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Ca
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, nes
te ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA
FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de
outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante deno
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convenci
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de
um Centro Comunitário de 84 m² na localidade denominada de Buriti
no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de
R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos re
cursos no ato de assinatura do presen
te Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos re
cursos, após a aplicação do valor cor
respondente a 1ª Parcela.

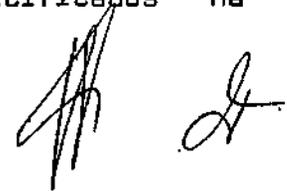
3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de
10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in lo
co" através do relatório de execução físico-finan-
ceiro.
3. Fornecer a PREFEITURA o Projeto de Engenharia Final
do Centro Comunitário Municipal.
4. Orientar e dar Assistência Técnica necessária à exe-
cução do Projeto e prestação de contas dos recursos
recebidos.
5. Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao
Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fon-
tes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas median-
te a apresentação do relatório de execução da etapa
anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documenta-
ção e esclarecimentos necessários à Prestação de
Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda parcelas, fica con-
dicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusu



la Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa - 1 980.
- 2) Recursos próprios da Prefeitura quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

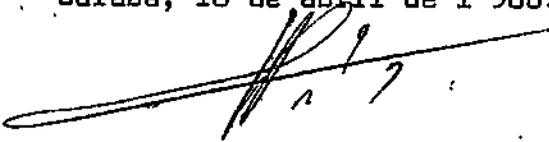
O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

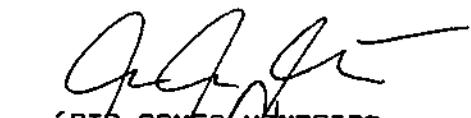
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

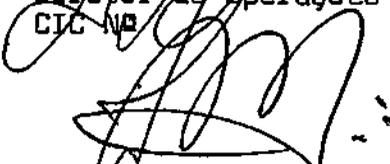
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº


SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alto Araguaia
CIC Nº

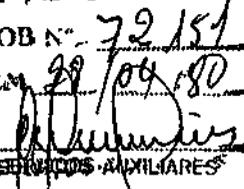
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 72151
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 29/04/80


VICTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado na Ata
do Diretorio de 31/7/80, e
do Conselho de Administração
Marlene*

PROT. 1.640/80

PROC. 1.423/80

26 / 05 / 80

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 04.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA ARAGUAIA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Convênio nº 04, assinado em 18/04/80 entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT, com sede no mesmo município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SEVERINO BOTELHO DE MELO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio 04/80, assinado em 18/04/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no município de Alto Araguaia;

Considerando que os objetivos do convênio não foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como os da construção de uma ponte de madeira sobre o Córrego Boia-deiro, ~~de mata~~, naquele município;

Considerando, finalmente, tudo o mais que consta do processo nº 1.423, protocolado sob o nº 1.640, de 26 de maio de 1.980, que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio nº 04 entre si assinado em 18/04/80, para execução dos serviços de construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no município de Alto Araguaia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a cláusula segunda, item I, do convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à Prefei-

ra um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais, nesta ou em outra oportunidade.

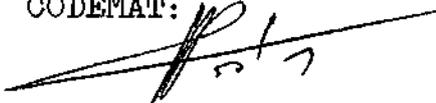
CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual teor, em duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.980

CODEMAT:

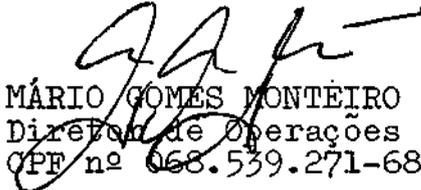


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PREFEITURA:



SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal
CPF nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Proc. nº 1.423/80.

BATF/ecs.

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.062
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 24/06/80

SEDE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

lançado
na Ato de
30/4/80, da
Diretoria e do
Conselho de Administração
da CODEMAT.
Márcia

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 04/80. (PONTES)

CODEMAT

x

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 04/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT É A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si justas e convencidas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes sobre os Córregos Barreiro e do Mato, no Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente ao saldo de 10% na conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

4. Prestar contas de correta aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação da segunda parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

- 1) R\$ 360 000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
- 2) Recursos próprios da PREFEITURA quando necessários para o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua mediata rescisão, por denúncia de parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias,

de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

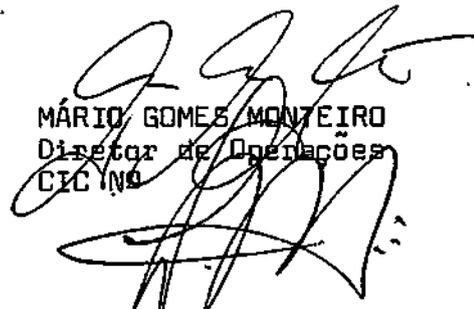
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de abril de 1980.



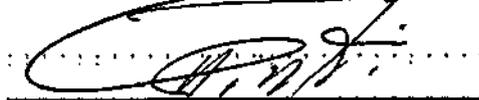
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº

SEVERINO BOTELHO DE MELO
Prefeito Municipal de Alta Araguaia
CIC Nº

testemunhas:

1ª 
2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.155
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 19/04/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado no
Ata de 30/9/80
da Diretoria e
do Conselho de Administração
da Codemat
representa

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 03/80.

INTERESSADO: CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 03/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Araguainha, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a complementação da obra da Escola Estadual de I e II Graus "Rui Barbosa" no Município de Araguainha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - CODEMAT:

a)- Repassar para a PREFEITURA a importância de G\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b)- Acompanhar e orientar a execução do Plano de Aplicação.

II - DA PREFEITURA:



a)- Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b)- Apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessárias à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projetos a Cargo da CODEMAT 4902-030.70211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão e Alteração.

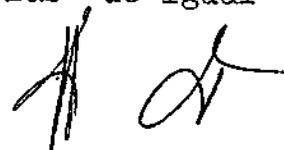
I - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvida que por ventura surja na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das Testemunhas, abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual

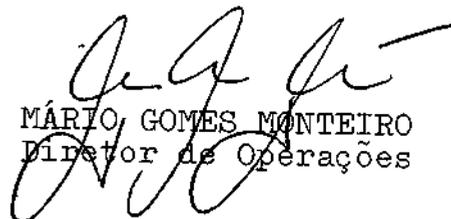


teor e forma.

Cuiabá, 10 de abril de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações



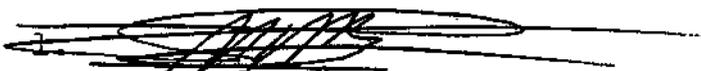
ARMINDO PEREIRA DE MATOS
Prefeito Municipal

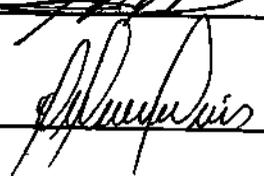
CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71.967
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 15/04/80

TESTEMUNAS:


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



2. 

lançado na
ata de 30/4/80
da Diretoria e do
Conselho de Administração
da CODEMAT.
Maringá.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 02/80.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ .

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 02/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT - E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CUIABÁ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1980,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com-
pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada
pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, CPF nº 001.128.801 /
06 e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, CPF nº 068.539.271/
68 e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, doravante denominada
PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GUSTAVO DE ARRUDA,
CPF nº 023.216,457/68, que, estando entre si si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo:

- Obras de Infra estrutura Urbana - pavimentação asfálti-
ca em ruas e aveni -
das de Cuiabá.

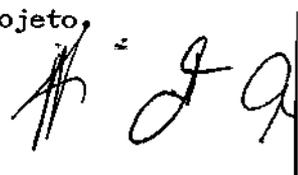
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em
decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - CODEMAT

a - repassar à PREFEITURA a importância de Cr\$......
20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) em uma única parcela.

b - acompanhar e orientar a execução do Projeto.



c - fiscalizar e atestar os serviços objetos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA

a - promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação.

c - prestar contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT

1902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Alteração.

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

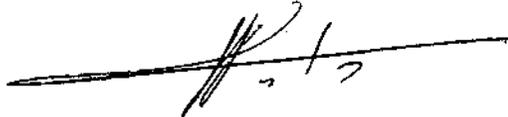
II - Mediante assentamento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

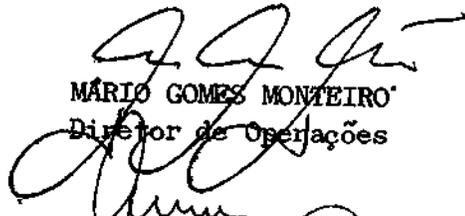
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acôrdo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

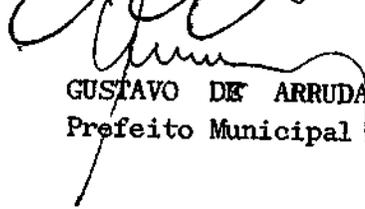
Cuiabá, de abril de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT

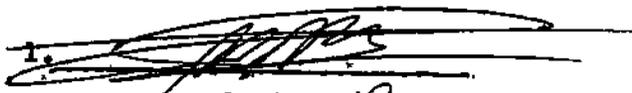
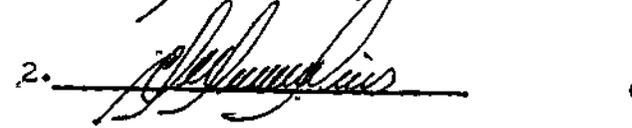


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações



GUSTAVO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 1.940
NO CARTÓRIO P. PÚBLICO EM 24/04/80
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado
na Ata de 31/03/80
da S. Victoria
Magalhães*

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01/80

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

FAVORECIDO:

 **C O D E M A T**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio CODEMAT Nº 01 / 80

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de março de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Politico Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convenio, mediante as clausulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação do sistema viário urbano da cidade de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a - Repassar para a PREFEITURA a importância de G\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b - Acompanhar e orientar a execução do Projeto.

II - DA PREFEITURA

a - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - Apresentar à CODEMAT todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT.....
.....1902.03070211.801 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

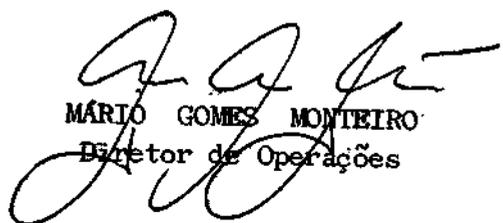
Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do

presente Convênio.

E por estarem de acôrdo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

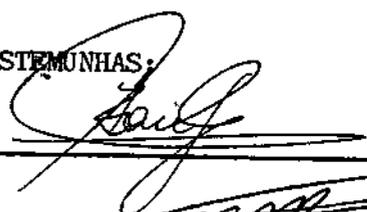
Cuiabá, 24 de março de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT

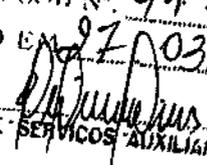

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71784
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 27/03/80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CONVÊNIO Nº 01/80 - SEPLAN X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.

ASSUNTO: PARA A CONTRUÇÃO DE 47 METROS DE PONTES SOBRE OS Córregos MOREIRAL, AGRUPAMENTO, MANGABÉ E LAJEADINHO.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CONVÊNIO Nº 01/80

CONVÊNIO ENTRE O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta (1980), de um lado, o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, neste ato denominado simplesmente GPC, representado pelo seu Secretário-OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - CPF: 001728881/06 e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito WALTER DE SOUZA ULYSSÊA - CPF: 068787921/34 deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por Objetivo

I - Construção de 47 mestros de pontes sobre os córregos:

- Córrego Moreiral - Km 13 da Rod. 161 - 9,00 m.
- Córrego Moreiral - Km 15 da Rod. 161 - 7,00 m.
- Corredor do Agrupamento 16,00 m.
- Córrego Mangabá 7,00
- Córrego Lajeadozinho 8,00

II - Reforma da Ponte sobre o córrego Tribial 7,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do parágrafo 3º, do artigo 13 da Constituição Federal e alínea "B" do parágrafo 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações das partes convenientes, decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I - DO GPC

- 1 - Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$.....
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros),
na forma abaixo discriminada:



1ª parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, mediante a apresentação do Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

2ª parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos;

3ª parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos;

4ª parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto/atividade "in loco" através de relatório de execução físico-financeiro;
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à elaboração e execução do projeto, e/ou Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos recebidos;
4. Prestar contas da correta aplicação dos recursos dos Tribunais de Contas do Estado e da União, de acordo com as fontes das dotações;
5. Providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

II - DA PREFEITURA

1. Apresentar ao GPC, o documento que indique a contrapartida do município, e quando necessário a aprovação da Câmara Municipal;

2. Submeter à aprovação do GPC, o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro;

3. Solicitar ao GPC, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro da etapa anterior;

4. Apresentar ao GPC, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de Contas dos recursos aplicados;

Parágrafo Único - A liberação da segunda, terceira e quarta parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na CAPSULA QUARTA do presente Convênio e à aprovação do GPC, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários a execução deste Convênio tem a seguinte origem:

Rescisão do Convênio de nº 77/79 - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) SEPLAN-DECRAM-PROJETOS 1907.10583231.014 - 4.1.1.0 - Fonte (a): 14 -

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constante deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denuncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Validade

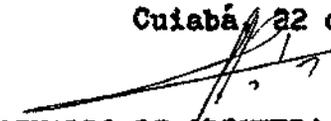
O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir de 18 de julho de 1980.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

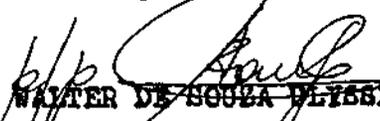
Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura sujam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

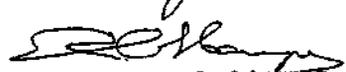
Cuiabá, 22 de julho de 1980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado


WALTER DE SOUZA DELYSSEA
Prefeito Municipal de Rondonópolis

HOMOLOGO:


FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado

TESTEMUNHAS


LEONIDAS CLEMENTINO SILVA

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01/80

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio CODEMAT Nº 01 /80

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de março de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Politico Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convenio, mediante as clausulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação do sistema viário urbano da cidade de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

a - Repassar para a PREFEITURA a importância de G\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em uma única parcela.

b - Acompanhar e orientar a execução do Projeto.

II - DA PREFEITURA

a - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

b - Apresentar à CODEMAT todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à comprovação da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem: Projeto a cargo da CODEMAT.....
.....1902.03070211.801 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

II - Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mato Grosso, para a solução de qualquer dúvidas que porventura surjam na execução do

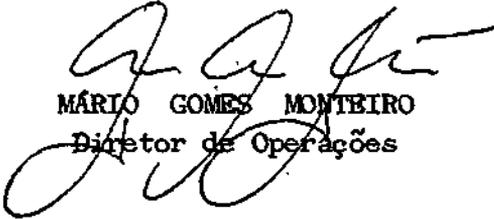
presente Convênio.

E por estarem de acôrdo e compromissados, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de março de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações



ALDENOR MILHOMEN DA CUNHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 71784
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO E 27/03/80
SÉTIMO DE SERVIÇOS PÚBLICOS